

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLI — 14^o DA REPUBLICA — N 263

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 9 DE NOVEMBRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Lei n. 900, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1903.

Decreto n. 835, que autoriza o Poder Executivo a conceder licença a João da Matta Machado, ajudante de estação de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Decreto n. 838, que autoriza o Governo a abrir credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 899, que autoriza o Poder Executivo a prorogar a licença em cujo gozo está o Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.615, que autoriza a «The Rio de Janeiro Lighterage Company, limited», a funcionar na Republica.

Decreto n. 4.635, que approva a revisão dos estudos da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim.

Decretos ns. 4.638, 4.642 e 4.645, que abrem creditos aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e do Industria, Vição e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 e 6 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça e da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portaria—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebitoria da Capital Federal—Superintendencia de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e do Obras e Vição—Directoria Geral dos Correios.

Seção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebitoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

PORTARIAS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

MARCAS REGISTRADAS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes do Banco de Creditto Rural e International.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 895 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1902

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, a João da Matta Machado, ajudante de estação de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao ajudante de estação de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João da Matta Machado, para tratar de sua saude, onde julgar conveniente.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de novembro de 1902, 14^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Antonio Augusto da Silva.

DECRETO N. 898 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1902

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:000\$, para pagar ao Dr. Vicente Candido Figueira de Saboya o premio e a impressão da obra que publicou sob o titulo «Tratado de Cirurgia Contemporanea»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:000\$, para pagar ao Dr. Vicente Candido Figueira de Saboya, lente jubilado e director honorario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o premio de 3:000\$ e a impressão de 1.000 exemplares, segundo a avaliação feita pela Imprensa Nacional, no valor de 7:000\$, da obra que publicou sob o titulo *Tratado de Cirurgia Contemporanea*, que obteve approvação da Congregação da mesma Faculdade, nos termos do Colégio do Ensino Superior ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de novembro de 1902, 14^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 899 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1902

Autoriza o Poder Executivo a prorogar por um anno, sem ordenado, a licença em cujo gozo se acha o lente substituto da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E o Poder Executivo autorizado a prorogar por um anno, sem ordenado, a licença em cujo gozo se acha o lente substituto da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, affim de tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de novembro de 1902, 14^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

LEI N. 910 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1902

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.^o As forças de terra para o exercicio de 1903 consistirão :

§ 1.^o Dos Officiaes das diferentes classes do exercito.

§ 2.^o Dos alumnos das Escolas Militares até 870 praças.

§ 3.^o Dos 28.161 praças do prat. distribuidas de accordo com a organização em vigor, as que poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circunstancias extraordinarias.

Art. 2.^o Estas praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4.^o da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3.^o e 4.^o da lei n. 39 A, de 31 de janeiro de 1892, e mantidas em vigor o paragraho unico do art. 2.^o e o art. 3.^o da lei n. 394, de 9 de outubro de 1893.

Art. 3.^o Enquanto não for expedido o serviço militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, pelo qual o enajamento dos que tiverem concluido esse tempo do serviço ter lugar por mais de uma vez e por tempo menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras com engajamento por tres annos, pelo menos, terão direito á importância em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As praças que do povo se alistarem com engajamento ou reengajamento por tres annos, terão direito á importância em dinheiro das peças de fardamento que se abonam aos recrutas gratuitamente no ensino e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusos do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os estados onde topham verificado prova para o fim de deduzir-se annualmente, do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos), o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º O Governo animará a criação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medallas de distincção para serem conferidas annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, deduzindo-se opportunamente da verba—Instrução militar—do orçamento do Ministerio da Guerra, a importância que for necessaria á realização desse serviço.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de novembro de 1902, 14.ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.615 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1902

Concede autorização á *The Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited* para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru a *The Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico.—É concedida a autorização á *The Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que a esto acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 27 de outubro de 1902, 14.ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Antonio Augusto da Silva.

Clausulas a que se refere o decreto n. 4.615, desta data.

I

A *The Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer em particulares, podendo ser do n.º 1.º e receber e entregar a inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente á respectiva lei e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha concedida a autorização para funcionar no Brazil si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decret, em virtude do qual tiveram as presentes clausulas.

Capital Federal, 27 de outubro de 1902. — A. Augusto da Silva.

Eu, abaixo assignado, Affonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial desta praça, escriptorio—rua da Alfandega n. 14:

Certifico pela presente em como me foram apresentados os estatutos da companhia *The Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited*, escriptos na lingua ingleza, afim de os traduzir literalmente para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio, e litteralmente vertidos dizem o seguintes:

TRADUÇÃO

A—MEMORANDUM DE ASSOCIAÇÃO DA *RIO DE JANEIRO LIGHTERAGE COMPANY LIMITED*

1. O nome da companhia é *Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited*.

2. O escriptorio registrado da companhia será sito na Inglaterra.

3. O fim: para os quaes se estabelece a companhia, sendo-lhe facultados todos os meios para realizar quaesquer das operações aqui mencionadas, independentemente umas das outras. São:

A) Realizar operações de armadores, estivadores, constructores de navios, botes e catraias, machinistas, constructores de machinas e machinismos, trapicheiros, carregadores communs, negociantes de carvão, de gelo e outra qualquer qualidade de operação que pareça contribuir directa ou indirectamente para o progresso do trabalho e do desenvolvimento da companhia ou para dar maior valor a qualquer propriedade da companhia ou de qualquer forma benéfica.

B) Comprar, arrendar, alugar ou de outro qualquer modo adquirir quaesquer bens moveis ou immoveis ou particularmente terras, edificios, docas, trapiches, cães, telheiros, estaleiros, planta, machinismo ou material e origin e construir edificios e obras de toda a qualidade.

C) Comprar, edificar, alugar ou fretar, adquirir, possuir e usar quaesquer navios, vapores, rebocadores, catraias, botes, barcas, ferry ou outras embarcações, ou outros quaesquer meios de transportes por agua, trucks de estradas de ferro, wagões ou carros de qualquer qualidade para o transporte de mercadorias ou de passageiros, como conductores communs ou por outra forma e rebocar e prestar serviços de salvamento a navios de qualquer classe.

D) Tomar o emprestimo ou levantar quaesquer importancias de dinheiro sobre titulos (bonds), debentures, fundos de prelação ou outras obrigações ou garantias da companhia, provisórias ou effectivas, resgataveis ou ir-resgataveis, garantidas por hypotheca, penhor ou onus de toda ou de qualquer parte dos bens e direitos da companhia ou de quaesquer chamadas feitas ou por fazer a seus accionistas, e com poderes á pessoa ou pessoas que fizerem o emprestimo de fazerem chamadas do capital ainda não realizado da companhia (si houver) na occasião ou sem que deem nenhuma garantia, e em geral em quaesquer termos e condições; fazer, sacar, accitar e negociar letras de cambio, notas promissórias ou outros titulos negociaveis.

E) Adquirir o emphyteus, ou fazer e levar a effecto para todos os quaesquer dos fins por esto autorizados, contractos e ajustes com outras quaesquer companhias e pessoas, e alterar ou transmittir esses contractos ou ajustes ou qualquer um de los.

F) Praticar todos os quaesquer dos actos neste autorizados em qualquer lugar ou lugares que sejam, e só, em sociedade ou conjunctamnte com algum, ou como agentes ou commissarios, ou por agencia de outras quaesquer companhias ou individuos, ou contribuindo para o custo das mesmas quando feitas por qualquer dellas.

G) Vender, outorgar, renunciar, arrendar ou alugar todos ou parte dos bens da companhia, do modo, pelo preço e nos termos e condições que a companhia houver por conveniente, e com poderes para aceitar como remuneração quaesquer acções, fundos ou obrigações de outra qualquer companhia.

H) Subscriver, comprar ou por outra forma adquirir e tomar acções, ou debentures ou outras garantias de qualquer companhia, sociedade ou empresa, os fundos ou garantias de qualquer governo ou Estado, seja britannico, colonial ou estrangeiro, ou por dinheiro ou em pagamento de renda ou execução de quaesquer objectos ou cousas vendidas ou feitas pela companhia, ou em beneficio, directo ou indirectamente, de qualquer dos fins da companhia, e a conservar em posse, vender ou negociar essas acções, fundos, debentures ou garantias com ou sem garantias da companhia.

I) Celebrar e levar a effecto ajustes, quer por compra, ou por outra forma, para a aquisição de frequencia ou qualquer interesse da natureza por este memorandum autorizada, ou para a junção de interesses, ou para trabalho conjuncto, ou para fusão integral ou parcial com outra qualquer companhia ou pessoa que faça operações e negócios da mesma companhia,

ou vender a qualquer companhia ou pessoa todos ou qualquer parte dos negócios ou bens da companhia e receber acções, fundos, debentures ou outras garantias de qualquer nova companhia como pagamento integral ou parcial ou remuneração.

(J) Estabelecer, promover ou concorrer para estabelecer ou promover outra qualquer companhia cujos fins incluam a aquisição ou apossamento de todos e quaisquer dos bens e compromissos desta companhia, ou forem de qualquer maneira calculados a adiantar directa ou indirectamente os objectos ou interesses desta companhia, e tomar ou de outro modo adquirir, possuir ou negociar com acções, fundos, debentures, garantias ou obrigações daquella companhia, e garantir o pagamento de quaisquer debentures, garantias ou obrigações (quer quanto a principal, quer quanto a juros ou ambas as cousas) emitidas por aquella companhia.

(K) Fazer com que a companhia seja incorporada ou estabelecida como companhia ou sociedade em qualquer paiz ou praça estrangeira.

(L) Pagar com fundos da companhia todas as despesas incidentes á formação, registro e annuncios ou ao levantamento de dinheiros para a companhia, e emissão de capital, incluindo corretagens e comissões para obter pedidos para acções ou collocação dellas e requerer á cusa da companhia ao parlamento ou ao governo do qualquer paiz estrangeiro, Estado ou municipalidade qualquer prorrogação do funcionamento da companhia.

(M) Em geral distribuir aos accionistas quaisquer bens da companhia em especie ou em valores.

(N) Praticar todos os actos conducentes ao conseguimento dos fins acima citados.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 50.000, dividido em 10.000 acções de £ 5 cada uma, as quaes, bem como quaisquer outras em que para o futuro possa consistir o capital da companhia, podem ser divididas em diferentes series o poderão ter a preferença, garantia ou privilegio entre si mesmas com referencia ao capital, dividendos, direito do voto ou outros quaisquer direitos ou privilegios que forem determinados pelos regulamentos da companhia que possam opportunamente vigorar.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e residencias vão abaixo expressos, desejamos constituir uma companhia de conformidade com este memorandum de associação, e mutuamente concordamos tomar o numero de acções no capital da companhia, expresso em frente aos nossos respectivos nomes:

Nome, residencias e profissões dos subscriptores	Numero de acções tomadas por cada subscriptor
Charles Edward Johnston, negociante, C. Great St. Helen's, E. C.	1
R. E. Johnston, negociante, C. Great St. Helen's, E. C.	1
Cyril Earl Johnston, negociante, C. Great St. Helen's, E. C.	1
C. W. Haskoll, caixeiro, C. Great St. Helen's, E. C.	1
W. A. Santerson, caixeiro, C. Great St. Helen's, E. C.	1
F. N. Chapple, solicitador, 18 Bishopgate Street Withim	1
Walter T. Edmonds, escrevente, Rippington, Beckenham Rd. Beckenham	1

Dado de 28 de agosto de 1902.

Testemunha das assignaturas supra, com excepção das de F. N. Chapple e Cyril Earl Johnston, F. N. Chapple, 18 Bishopgate Street Withim, E. C., solicitador.

Testemunha das assignaturas de Cyril Earl Johnston e T. N. Chapple. — Walter T. Edmonds, escrevente dos Srs. Armitage & Chapple, 18 Bishopgate Street Withim, E. C., solicitadores.

Cópia fiel. — Ernest Clever, registrador de companhias anónimas.

Estatutos da « Rio de Janeiro Ligatage Compny. (Limited) »

Fica estipulado o que segue:

I. PRELIMINARES

1. Os regulamentos contidos na tabella A, do primeiro appendice nas « Leis de Companhias » de 1832, não terão applicação a esta companhia, sendo, porém, os seguintes os regulamentos da companhia.

2. Na formação destes artigos as palavras seguintes terão as respectivas significações pelos presentes: a ellas designa-se, salvo si houver no texto alguma cousa incompativel com ellas.

(A) As palavras que denotarem o numero singular sómente, incluirão também o numero plural e vice-versa.

(B) As palavras que designarem o genero masculino sómente, incluirão também o feminino.

(C) As palavras que indicarem sómente pessoas incluirão também corporações.

(D) « Resolução especial » e « Resolução Extraordinaria » terão as significações a ellas respectivamente ligadas pela lei de companhias, de 1802 (arts. 51 e 129).

(E) « Mey » entender-se-ha por mez do calendario.

II. CAPITAL

I — Acções

3. A directoria não fará distribuição alguma de capital em em acções offerecido ao publico por subscripção, sem que o até que vinte por cento da importancia nominal do capital de acções, contado exclusivamente de qualquer somma pagavel por outro modo que não em dinheiro assim offerecido, tenha sido subscripto, realizado e recebido pela companhia o respectivo pagamento. Este artigo não terá applicação depois que tiver sido feita a primeira distribuição de acções offerecidas ao publico por subscripção.

4. As acções de capital original da companhia podem, sujeitas ás disposições do ultimo artigo precedente, ser distribuidas ou de outra forma dispostas, ás pessoas, pelo preço nos termos e condições que a directoria possa determinar, podendo também fazer ajuste sobre a emissão de quaisquer acções por uma differença entre os possuidores dessas acções na importancia de chamadas a realizarem-se e a data da realização dessas chamadas.

5. Achando-se registradas diversas pessoas como possuidoras collectivas de qualquer acção, a respectiva responsabilidade será solidaria.

6. A companhia não será obrigada nem por forma alguma forçada a reconhecer, nem quanto tempo antes disso, qualquer fideicomisso ou outro qualquer direito referente a uma acção, sinão o direito absoluto á mesma do possuidor então registrado, ou os direitos respectivos no caso de transferencia della, como adiante está mencionado.

7. Os fundos da companhia não serão empregados na compra de suas proprias acções, nem em empréstimos sob caução das mesmas acções.

8. Sobre qualquer offerta de acções por subscripção publica a companhia pôde pagar uma commissão á razão não excedente de vinte por cento, a qualquer pessoa em remuneração á sua subscripção ou promessa de subscriver, quer absoluta, quer condicionalmente, quaisquer acções da companhia, ou por procuração serem subscriptas quaisquer acções da companhia, absoluta ou condicionalmente. Os poderes, que este artigo confere á companhia podem ser exercidos pela directoria.

II — Das certificados de acções

9. Todo accionista terá direito, sem pagamento, a um certificado sellado com o sello social da companhia, no qual serão especificadas as acções que elle possuir e a importancia por ellas paga.

10. O certificado de acções registradas nos nomes de possuidores collectivos será entregue ao possuidor cujo nome estiver inscripto em primeiro logar no registro dos accionistas.

11. Estragando-se, destruindo-se ou perdendo-se um certificado poderá elle ser renovado mediante o pagamento de um shilling (ou menor somma que a companhia em assembleia geral prever) sendo apresentada a prova desse estrago, destruição ou perda, á satisfação da directoria, com a indemnização, com ou sem garantia, que a directoria exigir.

III — Chamada de acções

12. A directoria pôde opportunamente (sem prejuizo dos termos em que as acções tenham sido emitidas) fazer as chamadas que julgar conveniente e quanto aos accionistas relativamente ás importancias das suas acções não recebidas. Cada accionista será obrigado a realizar as chamadas assim feitas e qualquer dinheiro pagavel sobre qualquer acção nas respectivas condições de distribuição; ás pessoas, nas datas e logares designados pela directoria.

13. Uma chamada será considerada como tendo sido feita na occasião em que for feita a resolução da directoria autorizando essa chamada.

14. Si qualquer chamada pagavel relativamente a qualquer acção ou qualquer dinheiro pagavel sobre qualquer acção nos termos da respectiva distribuição, não for pago até o dia marcado para o seu pagamento, o possuidor ou o subscriptor dessa acção será obrigado a pagar juro sobre essa chamada ou dinheiro desde esse dia até o seu effectivo pagamento á razão de dez por cento ao anno, ou outra taxa menor que a directoria possa fixar.

15. A directoria pode, si achar conveniente, receber de qualquer accionista que o queira adiantar todo ou qualquer parte

do dinheiro por pagar sobre qualquer das acções que elle possuir, além das sommas então chamadas, quer como um empréstimo reembolsavel, quer como uma antecipação do pagamento de chamadas, porém esse adeantamento, quer reembolsavel ou não, até ser então reembolsado, extinguirá em sua importância a obrigação existente sobre as acções a cujo respeito é elle recebido.

Pelo dinheiro assim recebido ou pela resposta, da importancia que a qualquer tempo exceder da importancia das chamadas então feitas sobre as acções a cujo respeito foi feito esse adeantamento, a companhia pagará juros á taxa que o accionista que fez o adeantamento e a directoria convencionarem.

IV—Transferencia e transmissão de acções

16. A transferencia de qualquer acção da companhia não representada por uma cautela ao portador será por escripto na forma usual e commum, e assignada pelos transferentes e transferido. As acções de classe differentes não serão transferidas sob a mesma fórmula de transferencia sem o consentimento da directoria. Pagar-se-ha á companhia pelo registro de qualquer transferencia um emolumento que não exceda de dois shillings e seis dinheiros, conforme a directoria julgar conveniente.

17. A directoria pôde, sem que dê os motivos, recusar o registro de qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tenha qualquer direito ou qualquer transferencia de acções feita a qualquer pessoa que não mereça a sua approvação.

18. O instrumento de transferencia será entregue á companhia, acompanhado do certificado—das acções nelle comprehendidas e da prova que a directoria exigir para justificar o direito do transferente, e feito isto e pago o devido emolumento, será o transferido registrado (sujeito ao direito da directoria de recusar o registro a uma mencionada) como accionista relativo a essa acção, e o instrumento de transferencia será retido pela companhia.

A directoria pôde dispensar a apresentação de qualquer certificado, com prova satisfactoria a seu juizo da perda ou destruição do mesmo certificado.

19. Os testamenteiros ou administradores de um accionista fallecido que não seja um possuidor colectivo, e no caso de fallecimento de um possuidor colectivo, ou os sobreviventes, serão somente reconhecidos pela companhia como tendo direito ás acções registradas no nome do fallecido accionista, mas nada neste declarado será considerado como relevando o expolho de um possuidor colectivo fallecido de qualquer responsabilidade sobre acções por elle possuidas conjuntamente com outra qualquer pessoa.

20. Qualquer pessoa que venha a ter direito a uma acção em consequencia do fallecimento ou fallencia de um accionista ou por outra forma que não seja por transferencia pôde, sujeito aos regulamentos acima contidos, ser registrada como accionista, apresentando o certificado de acção e a prova do direito que a directoria possa exigir, ou pôde, sujeito aos ditos regulamentos, em vez de ser ella mesma registrada, transferir essa acção. Pagar-se-ha á companhia por qualquer registro um emolumento não excedente de dois shillings e seis dinheiros, conforme a directoria julgar conveniente.

V—Direito de penhor sobre acções

21. A companhia terá um direito primario e primordial de penhor sobre todas as acções e sobre os juros e dividendos declarados ou pagaveis com relação ás mesmas acções, por todos os dinheiros devidos (incluindo chamadas feitas ainda mesmo que o prazo marcado para o respectivo pagamento não se tenha ainda vencido) e responsabilidades, subsistentes para com a companhia por parte do possuidor registrado ou de qualquer dos possuidores registrados da mesma, ou só ou conjuntamente com outra qualquer pessoa; e poderá fazer valer esse direito de penhor, vendendo ou confiscando todas ou algumas das acções sobre as quaes os mesmos factos se possam dar. Ficando entendido que esse confisco só será feito no caso de uma divida ou responsabilidade cuja importancia tiver sido verificada e que só serão confiscadas tantas acções quantas os factos da companhia certificarem ser o equivalente ao preço actual do mercado dessa divida ou responsabilidade.

VI—Confisco e restituição de acções

22. Si algum accionista deixar de pagar alguma chamada, prestação ou dinheiro pagavel nos termos da distribuição de uma acção no dia marcado para o respectivo pagamento, a directoria pôde em qualquer tempo, enquanto a mesma estiver por pagar manifestar-lhe um aviso exigindo que a pague, juntamente com qualquer juro que sobre ella se tinha vencido e quaesquer despezas e em que possa ter incorrido a companhia em consequencia d'essa falta de pagamento.

23. O aviso mencionará uma data futura, que não será de menos de sete dias a contar do aviso. Dentro da qual devem ser pagos essa chamada ou outro dinheiro e todos os juros e despezas que tiverem sobrevindo por essa falta de pagamento, bem como o logar onde deverá ser feito o pagamento (devendo ser esse logar ou escriptorio registrado da companhia ou outro qualquer logar onde usualmente são realizadas as chamadas da companhia) e estabelecerá que no caso de falta de pagamento na data o logar marcados, a acção a cujo respeito é devido esse pagamento ficará sujeita ao confisco.

24. Si as exigencias de qualquer dos supralitos avisos não forem satisfeitas, a acção a cujo respeito tiver sido dado esse aviso pôde, em qualquer tempo posterior, antes de ter sido feito o pagamento de todo o dinheiro sobre ella devido com os juros e despezas, ser confiscada por uma resolução da directoria, para o referido effeito.

25. Qualquer acção confiscada será considerada propriedade da companhia e poderá ser guardada, re-distribuída, vendida ou, de outra forma—disposta do modo que a directoria julgar conveniente, e, no caso de re-distribuição com ou sem dinheiro pago sobre a mesma pelo antigo possuidor, sendo creditado como paga: pôde, porém, a directoria, em qualquer tempo antes de ser a acção assim—confiscada re-distribuída, vendida ou de outra forma disposta, annullar o confisco da mesma nas condições que julgar convenientes.

26. Qualquer accionista, cujas acções tiverem sido confiscadas, será obrigado, não obstante esse confisco, a pagar á companhia todas as chamadas ou outro dinheiro, juros e despezas devidos a respeito dessas acções na occasião do confisco, juntamente com os juros sobre ellas—desde a data do confisco até o pagamento, á razão de dez por cento ao anno, ou menos, si assim determinar a directoria.

27. A directoria pôde aceitar a restituição de qualquer acção como transacção e em qualquer quantia, a estar o possuidor devidamente registrado a respeito da mesma.—A acção assim distribuída fica sujeita ás mesmas disposições a que está sujeita a acção confiscada.

28. No caso de redistribuição ou de venda de uma acção confiscada ou restituída ou de venda de alguma acção para segurança de um direito de penhor da companhia, um certificado por escripto, sob o sello social da companhia, declarando que a acção foi devidamente confiscada, restituída ou vendida, de accordo com o regulamento da companhia, será prova sufficiente dos factos nelles mencionados contra as pessoas que reclamarem a acção. Um certificado do proprietario será entregue ao comprador ou subscriptor, que será registrado como tal e assim considerado o possuidor da acção desobrigado de todas as chamadas ou outro dinheiro, juros e despezas devidas anteriormente a essa compra ou distribuição, e não será responsavel pela applicação do dinheiro proveniente da compra ou pagamento, nem será o seu direito á acção inquinado de qualquer irregularidade (e no confisco, restituição ou venda).

VII—Cautelas ao portador

29. A directoria pôde emitir, sobre o sello social da companhia, cautelas a respeito de quaesquer acções integralizadas e todas as acções representadas por cautelas e não transferíveis entregando-se as respectivas cautelas a ellas relativas.

30. Qualquer pessoa que peca a emissão de uma cautela pagará na occasião do pedido, si a directoria assim o exigir o imposto do sello (caso haja) pagavel sobre a mesma ou, si a companhia tiver previamente entrado em accordo para esse imposto, então uma quantia (caso haja) que a directoria possa determinar relativamente á importancia pagavel pela companhia por esse accordo e tambem o emolumento que não exceda um shilling por cada cautela, conforme a directoria opportunamente estabelecer.

31. Sujeito ás disposições destes estatutos e da lei de companhias, de 1867, o portador de uma cautela será considerado accionista da companhia em toda a extensão, mas não terá o direito de assistir ou votar em qualquer assemblea geral, ou de assignar uma requisição para uma assemblea geral ou ter parte em uma convocação de assemblea, salvo si dois dias antes tiver depositado a cautela relativa ás acções a cujo respeito elle pretende votar ou agir, no escriptorio registrado da companhia ou em outro qualquer lugar que os directores designarem.

Nenhuma acção representada por cautela será levada em conta para poder ser eleito director.

Art. 32. A Companhia entregará ao accionista que depositar uma cautela pela maneira acima mencionada um certificado declarando o seu nome e residencia e o numero de acções representadas por essa cautela e o certificado lhe dará direito de assistir e votar em uma assemblea geral com relação ás acções nelle especificadas, exactamente, como si elle fosse um accionista registrado. Ao ser restituído o certificado, a Companhia lhe devolverá a cautela pela qual foi dado esse certificado.

Art. 33. Nenhuma pessoa como portadora de uma cautela poderá exercer nenhum dos direitos de um accionista, salvo como acima expressamente disposto a respeito de (assembléas geraes) sem exhibir essa cautela e dar o seu nome, residencia e profissão.

34. A companhia não será obrigada nem compellida de fôrma alguma a reconhecer, ainda mesmo tendo aviso disso, nenhum outro direito a respeito da acção representada por uma cautela, a não ser o de um direito absoluto ao portador de então da mesma.

35. A directoria pode prover por meio de coupons ou do outro modo ao pagamento de dividendos futuros sobre a acção incluída em qualquer cautela e a entrega de um coupon será uma descarga sufficiente para a companhia do dividendo por ella representada.

36. Si se estragar, se destruir ou se perder alguma cautela, poderá ella ser renovada mediante o pagamento de um shilling (ou menor quantia que a companhia em assembléa geral determinar) apresentando-se provas de ter ella sido estragada, destruída, ou perdida e do direito da pessoa que reclamar a acção por ella representada, a juizo da directoria e com a indemnização com ou sem garantia, que a directoria exigir.

37. Si o portador de uma cautela a entregar para ser cancellada juntamente com todos os coupons de dividendo pendente emitidos a respeito da mesma e com ella depositar na companhia um requerimento por elle assignado, na fôrma e authenticado do modo porque a directoria exigir, pedindo para ser registrado como accionista a respeito da acção especificada na dita cautela e declarando nesse requerimento o seu nome, residencia e profissão, elle adquirirá o direito de ter o seu nome inscripto como accionista no Registro de Accionistas da Companhia a respeito da acção mencionada na cautela que foi entregue.

VIII — Conversão de acções em capital

38. A directoria pôde com a sancção da companhia, previamente dada em assembléa geral, converter quaesquer acções integraes em capital e também pôde, com a sancção como acima fica dito, reconverter esse capital em acções integralizadas de qualquer denominação.

39. Quando quaesquer acções tiverem sido convertidas em capital os diversos possuidores desse capital podem, dahi por diante, transferir os seus respectivos interesses no mesmo capital ou qualquer parte desses interesses, da mesma maneira e sujeito aos mesmos regulamentos a que estão sujeitas as acções de capital da companhia para serem transferidas ou tanto quanto as circunstancias o permittirem, mas a directoria pôde, a todo tempo, si o julgar conveniente, fixar a quantia minima do capital transferivel e determinar que fracções do uma libra não serão transferiveis, com a faculdade, todavia, de, á sua discreção, dispensar a observancia dessas regras em qualquer caso particular.

40. O capital conferirá aos seus respectivos possuidores os mesmos direitos que teriam sido conferidos por acções integralizadas de igual importancia á classe convertida no capital da companhia, porém de fôrma que nenhum desses direitos, excepto o de participar dos lucros da companhia, será conferido por uma importancia de capital que não teria, si existisse em acções da classe convertida, conferindo taes direitos.

IX — Consolidação e subdivisão de acções

41. A companhia pôde em assembléa geral consolidar as suas acções ou algumas dellas em acções de maior quantia.

42. A companhia pôde, por uma resolução especial, subdividir as suas acções ou algumas dellas em acções de menor valor e por essa resolução determinar que, como entre os possuidores das acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais dessas acções tenham alguma preferença ou vantagem especial, quanto a dividendo, capital, votação ou de outra sorte em relação a outra ou outras.

X — Aumento e redução de capital

43. A directoria pôde, com a sancção de uma assembléa geral da companhia, opportunamente, augmentar o capital da companhia pela emissão de novas acções.

44. Essas novas acções serão da importancia, do preço de emissão, nos termos e condições, com a preferença ou prioridade quanto a dividendos ou na distribuição do activo, ou quanto a votação ou outra causa sobre outras acções de qualquer classe, que então já emitidas, quer não, ou com as estipulações que as differam de quaesquer outras acções, quanto a dividendos ou na distribuição do activo, que a companhia em assembléa geral determinar e sujeitas á ou na falta dessa determinação, ás disposições destes estatutos se applicarão ao novo capital da mesma maneira e a todos os respeitoes como quanto ao capital original da companhia.

45. A companhia pôde, em virtude de resolução especial reduzir o seu capital por meio do pagamento do capital, do cancellamento deste, quando perdido ou não representado por activo real, reduzindo a responsabilidade sobre as acções, cancellando acções não tomadas ou convencionadas serem tomadas por qualquer pessoa, ou de outro modo, como parecer praticavel, e o capital poderá ser pago baseado em nova chamada ou em outro fundamento.

III. REUNIÕES DE ACCIONISTAS

I — Convocações de assembléas geraes

46. A primeira assembléa geral da companhia se realizará na data (não sendo menos de um mez nem maior do tres, depois da data em que a companhia tiver direito de onectar as suas operações) e no lugar que a directoria determinar.

47. Na data e lugar designados pela companhia em assembléa geral terão lugar assembléas geraes subsequentes, excepto as convocadas por accionistas, conforme adiante se permite, e si não for assim designado tempo ou lugar se fará uma assembléa geral todos os annos, depois do anno em que a companhia estiver incorporada, no dia e lugar que a directoria designar.

48. As assembléas geraes acima mencionadas serão denominadas assembléas geraes ordinarias; todas as outras reuniões serão denominadas assembléas geraes extraordinarias.

49. Os directores podem, quando julgarem conveniente, e á requisição de possuidores de não menos de um decimo do capital emitido da companhia sobre o qual todas as chamadas ou sommas então devidas tiverem sido pagas, convocar uma assembléa geral extraordinaria e dada essa requisição serão observadas as seguintes disposições:

(1) A requisição deve expor os objectos da assembléa e ser assignada pelos requerentes e depositada no escriptorio, registrada, e pôde consistir em diversos documentos em formula illectronica, cada um assignado por um ou mais requerentes.

(2) Si os directores da companhia não providenciarem para que se realize uma assembléa dentro do vinte e um dias da data em que a requisição tiver sido depositada, os requerentes ou a maioria dellas em valor podem por si mesmos convocar a reunião, mas qualquer reunião assim convocada não terá lugar depois de tres mizes da data desse deposito.

(3) Si nessa assembléa for approvada uma resolução que exija confirmação em outra assembléa, os directores convocarão logo outra assembléa geral extraordinaria afim de discutir a resolução e si for julgada conveniente a confirmação como uma resolução especial, e si os directores não convocarem a reunião dentro de sete dias da data da approvação da primeira resolução, os requerentes ou uma maioria dellas em valor podem, elles proprios, convocar uma reunião;

(4) Qualquer reunião convocada de conformidade com esta clausula pelos requerentes será convocada da mesma maneira, o mais breve possivel, como as convocadas pelos directores.

50. Dar-se-ha aos accionistas da fôrma adiante mencionada ou de qualquer outra fôrma que a companhia, em assembléa geral a todo o tempo prescrever, aviso com sete dias de antecedencia de qualquer assembléa geral (excluindo o dia em que o aviso é remetido ou considerado remetido, incluindo, porém, o dia da assembléa), designando o dia, hora e lugar da assembléa; porém a falta de recebimento desse aviso não invalidará os actos de qualquer assembléa geral.

51. O aviso de convocação de uma assembléa geral ordinaria declarará a natureza geral de qualquer assumpto que se pretende tratar nella, a não ser declaração de dividendos, eleição de directores e fiscaes, votação dos seus honorarios e examinação das contas apresentadas pela directoria e os relatorios da directoria e dos fiscaes. O aviso que convocar uma assembléa geral extraordinaria declarará a natureza geral do assumpto que se pretende tratar nella.

II — Actos em Assembléas Geraes

52. Tres accionistas pessoalmente presentes formarão um quorum para uma assembléa geral.

53. Si dentro do meia hora do tempo marcado para a assembléa não houver quorum, assembléa, quando convocada á requisição de accionistas, será dissolvida. Em outro qualquer caso ficará adiada para o dia da semana seguinte e para o lugar que o presidente designar.

54. Em qualquer assembléa adiada, os accionistas presentes e com direito a votar, qualquer que seja o seu numero, terão poderes para decidir sobre todos os assumptos que poderiam ter sido decididos na assembléa cujo adiamento teve lugar.

55. O Presidente da directoria, ou na sua ausencia o vice-presidente (si houver) presidirá como presidente a assembléa geral da companhia.

56. Si em qualquer assembléa geral, o presidente nem o vice-presidente o estiverem presentes dentro de 15 minutos da hora marcada para ter lugar assembléa ou si

nenhum delles quizer agir como presidente, os directores presentes escolherão um dentre si para funcionar e si não houver director algum escolhido que queira funcionar, os accionistas presentes escolherão um dentre si para funcionar como presidente.

57. O presidente póde, com o consentimento da assemblea, adiar qualquer assemblea geral para tempo e lugar convenientes; porém (excepto o disposto no art. 12 da lei de companhias, de 1900, relativamente a reuniões estatutórias, na assemblea adiada só se tratará do assumpto que ficou por concluir na assemblea em que teve o lugar o adiamento.

58. Toda questão submetida a uma assemblea geral será decidida em primeiro lugar por meio de levantamento de mãos, ou por uma contagem, por uma maioria dos accionistas presentes pessoalmente ou por procuração e no caso de um empate de votos o presidente terá o voto de desempate além dos que lhe couberem como accionista.

59. Em qualquer assemblea geral, salvo sendo pedido escrutinio, uma declaração feita pelo presidente de que foi approvada uma resolução ou rejeitada e um lançamento nãe santido no livro das actas da companhia será prova sufficiente do facto, e no caso de uma resolução que exija maioria particular, que foi approvada pela maioria exigida, sem prova do numero ou proporção dos votos colhidos pró ou contra essa resolução.

60. Póde ser exigido um escrutinio, por escripto, sobre qualquer questão (excepto a de eleição de um presidente de assemblea) pelo presidente ou por tres accionistas, nunca menos, presentes pessoalmente ou por procuração e com direito a votar e possuindo todo; accões da companhia da importancia nominal de nunca menos de £ 5.000.

61. Sendo pedido um escrutinio, elle será feito da maneira, no lugar e immediatamente ou em outro qualquer tempo, dentro de 14 dias depois, conforme o presidente determinar antes de finda a assemblea e o resultado desse escrutinio será considerado como resolução da companhia em assemblea geral como si fôra dada na data do escrutinio.

62. O pedido de um escrutinio não impedirá a continuação de uma assemblea para se tratar de qualquer outro assumpto que aquelle para o qual se pediu o escrutinio.

3. Votos em assembleas geraes

63. Sujeito a quaesquer termos especiaes quanto á votação sobre que possam ser emittidas quaesquer accões, cada accionista terá um voto por cada accão que possuir.

64. Os votos podem ser dados pessoalmente ou por procuração.

65. Sendo o accionista mentecapto, poderá por elle votar o seu curador, *curator-bonis* ou outro curador legal.

66. Tendo duas ou mais pessoas direito colectivo a uma accão qualquer dellas, póde votar em qualquer assemblea, pessoalmente ou por procuração, relativamente a essa accão, como si fosse o unico com direito a ella, e si estiverem presentes em qualquer assemblea, pessoalmente ou por procuração, mais de um desses possuidores collectivos, só terá direito de votar a respeito da mesma accão aquelle cujo nome estiver inscripto e o primeiro lugar no registro de accionistas.

67. Nenhum accionista terá direito de assistir ou votar, pessoalmente ou por procuração em qualquer assemblea geral ou em escrutinio, nem gozar de qualquer privilegio como accionista, sem que tenha pago todas as chamadas ou outro dinheiro devido por qualquer accão de que elle seja possuidor, e não terá tambem direito de votar em qualquer assemblea realíz da depois de expirados tres mezes a contar do registro da companhia, relativamente a qualquer accão que elle tenha adquirido por transferencia, salvo se tiver sido registrado como possuidor da accão em relação a qual elle pretende votar tres mezes pelo menos, antes da data marcada para a assemblea em que elle pretende votar.

68. O instrumento de nomeação do procurador será por escripto do panho do autorgante, ou, sendo o autorgante uma corporação, com o respectivo selo social, na formula que a directoria possa opportunamente admitir.

69. Não poderá ser nomeado procurador quem não for accionista da companhia ou tiver, de qualquer forma direito de votar: ficando entendido que si for uma corporação a possuidora registrada de accões da companhia, o procurador póde ser qualquer membro ou director dessa corporação, e esse procurador terá, enquanto vigorar a procuração, o direito de assistir pessoalmente, fallar, votar e assignar pedidos do escrutinio em qualquer assemblea e assignar qualquer requisição da mesma forma como si elle fosse o possuidor das accões relativamente ás quaes elle foi nomeado procurador.

70. O instrumento nomeando procurador será depositado no escriptorio, registrado, da companhia, nunca menos de dous dias antes do designado, para a assemblea na qual a pessoa mencionada no instrumento pretende votar.

IV. DIRECTORES

I—Numero e nomeações de directores

71. O numero de directores não será menor de tres nem maior de sete.

72. A companhia póde, opportunamente em assemblea geral e dentro dos limites acima mencionados, augmentar ou reduzir o numero de directores então em exercicio, e ao aprouver-se qualquer resolução para um augmento, póde nomear o director ou os directores adicionais necessarios para o cumprimento dessa resolução, podendo, tambem, determinar o turno em que esse numero augmentado ou reduzido em de deixar o cargo.

73. Os directores que continuarem, ou director, si for só um, podem agir, não obstante quaesquer vagas na directoria, ficando entendido que si o numero de directores for inferior ao minimo prescripto, o director ou directores restantes nomearão immediatamente um ou mais directores adicionais para perfazer esse minimo, ou convocarão uma assemblea geral da companhia para proceder-se a essa nomeação.

74. A directoria pode em qualquer e opportuno tempo nomear qualquer pessoa como director, quer para preencher uma vaga casual, quer como em addicionamento á directoria, mas de forma que o numero de directores não seja em tempo algum superior ao maximo acima citado. Porém qualquer director nomeado por essa forma só occupará o cargo até a assemblea geral ordinaria seguinte, e nesta poderá ser reeleito.

75. Pessoa nenhuma a não ser um director que se retirar, será eleito director (excepto como um primeiro director ou um director nomeado pela directoria) sem previo aviso de não menos de quatro dias completos e não mais de sete, e deixado no escriptorio registrado da companhia, da intenção de sua proposta, juntamente com um aviso por escripto de sua vontade de ser eleito.

76. Os primeiros directores serão Charles Edward Johnston, Reginald Eden Johnston Cyril Exelo Johnston e John Gordon.

II—Qualidade e remuneração dos directores

77. A qualidade de um director, que não o directores mencionados no art. 76, depende da posse de 1.000 accões da companhia.

78. A remuneração dos directores (excepto o director gerente) será marcada pela companhia annualmente em assemblea geral. Essa remuneração será dividida entre os directores na proporção e modo em que elles acordarem, e na falta de accordo, sel-o-ha em partes eguaes. O director que exercer o cargo por menos de um anno terá direito a uma parte proporcional dessa remuneração.

III—Poderes dos Directores

79. As operações da companhia serão dirigidas pela directoria, a qual póde pagar todas as despezas da organização, registro e annuncios da companhia ou incidentes a isso, a omissão do seu capital, inclusive corretagem pelos pedidos ou passagem de accões. A directoria póde exercer todos os poderes da companhia, sujeita, contudo, ás disposições de quaesquer leis do parlamento ou destes estatutos e aos regulamentos (que não forem incompatíveis com qualquer dessas disposições ou destes estatutos) que forem prescriptos pela companhia em assemblea geral, mas regulamento nenhum feito pela Companhia em assemblea geral invalidará acto algum anterior da directoria que teria sido valido si esse regulamento não tivesse sido feito.

80. Sem restricção da generosidade dos poderes acima, a directoria tem as seguintes faculdades:

(A) Estabelecer administrações locais, commissões locais de gerencia ou de consulta, ou agencias locais no Reino Unido ou no estrangeiro e nomear um mais dentro si ou outras quaesquer pessoas para membros das mesmas, com os poderes e autorizações, sob os regulamentos, pelo prazo e com a remuneração que julgar conveniente, podendo a todo tempo revogar essa nomeação. Ficando entendido que qualquer director que na occasião estiver no puz ou praça onde estiver estabelecida alguma administração local e commissão ou agencia deverá á ser membro dessa administração, commissão ou agencia local;

(B) Nomear qualquer pessoa ou pessoas para terem em guarda e fiscalização para a companhia quaesquer bens pertencentes á companhia ou nos quaes ella tenha interesse ou para outros quaesquer fins e passar e fazer quaesquer instrumentos e tudo o mais que possa ser preciso relativamente a esse encargo;

(C) Nomear para o fim de executar qualquer documento ou fazer qualquer operação no estrangeiro, qualquer pessoa ou pessoas como procuradores da directoria ou da companhia, com os poderes que ella julgar convenientes, inclusive poderes para comparecer perante todas as autoridades competentes e fazer

todas as declarações necessárias de maneira a fazer com que as operações da companhia sejam validamente realizadas no estrangeiro:

D) Tomar por empréstimo ou levantar quaisquer sommas de dinheiro com a garantia e nos termos e condições quanto a juros e outras que julgarem convenientes e para o fim de garantir o principal e juros ou para outro qualquer fim, crear, emitir, fazer e dar respectivamente quaisquer *debentures* perpetuos ou resgataveis ou capital de *debenture* ou qualquer hypotheca ou onus sobre a empresa ou todos ou qualquer parte dos bens, presentes ou futuros, ou capital por chamar da companhia e quaisquer *debentures*, capital de *debenture* e outros titulos que possam ser feitos transferiveis, livres de quaisquer equidades entre a companhia e a pessoa a quem elles forem emitidos.

E) Fazer, sacar, endossar ou negociar respectivamente notas promissórias, letras, cheques ou outros valores negociaveis, ficando entendido que toda nota promissória, letra, cheque ou outro valor negociavel, sacado, passado ou accedido será assignado pela pessoa ou pessoas que a directoria possa nomear para o seu fim.

F) Emprazar ou emprestar os fundos da companhia que não forem precisos para uso immediato sob as garantias que julgar convenientes (excepto as acções da companhia) e a todo tempo transferir esses emprazos.

G) Conceder a qualquer director que seja preciso ir ao estrangeiro ou prestar outro qualquer serviço extraordinario a remuneração especial que julgar conveniente pelos serviços prestados.

H) Vender, alugar, trocar ou por outra forma dispor absoluta ou condicionalmente, de todos ou qualquer parte dos bens, privilegios e empregos da companhia, nos termos e condições e pelos preços que julgar convenientes;

I) Appor o sello social em qualquer documento, comtanto que esse documento esteja tambem assignado, pelo menos, por um director e rubricado pelo secretario ou outro official que a directoria nomear para esse fim.

J) exercer os poderes da «lei dos sellos da Companhia, de 1861» poderes esses que pelos presentes são conferidos á Companhia.

IV—Directores-gerentes

81. Os directores podem, quando julgarem opportuno, nomear qualquer director ou directores para director ou directores-gerentes dos negocios da companhia, por um prazo fixo ou sem limite algum quanto ao tempo durante o qual elle ou elles terão de exercer esse cargo, e podem do mesmo modo removê-los ou demittir os do cargo e nomear outro ou outros em seus lugares.

82. A remuneração de qualquer director-gerente será fixada opportunamente pelos directores e pôde ser por meio do salario, comissão ou participação nos lucros, ou por um ou por todos esses modos e quer em addição á sua parte da remuneração marcada para os directores ou de outro modo.

83. Um director-gerente, durante o exercicio desse cargo, não estará sujeito á retirada por meio de turno e não será tomado em conta no determinar-se essa retirada dos directores; estará, porém, sujeito ás estipulações de qualquer contracto entre elle e a companhia e estará sujeito ás mesmas estipulações quanto á remogão, resignação, qualificações e outras circumstancias como os outros directores.

84. Os directores podem opportunamente confiar e conferir a um director-gerente de então quaisquer dos poderes expressos nos presentes e a cargo dos directores, como elles julgarem conveniente, e podem conferir esses poderes pelo tempo, para os objectos e fins, nos termos e condições e com as restricções que elles julgarem convenientes; podem tambem conferir esses poderes ou collateralmente ou com exclusão e em substituição de todos ou quaisquer dos poderes dos directores nesse sentido, e a todo tempo revogar, retirar, alterar ou variar todos ou quaisquer desses poderes.

V. — Actos dos directores

85. A directoria pôde reunir-se para despacho dos negocios, adiar e de outro modo regular as suas reuniões como julgar conveniente e determinar qual o *quorum* necessario para se tratar dos negocios. Até que fique de outro modo fixado o *quorum* será este de dous directores.

86. O presidente ou dous directores quaisquer podem a qualquer tempo convocar uma reunião da directoria.

87. As questões suscitadas em qualquer reunião serão decididas por maioria de votos e no caso de empate de votos, o presidente terá um segundo voto ou voto de desempate.

88. A directoria pôde eleger um presidente e um vice-presidente de suas reuniões e marcar o prazo durante o qual elles exercerão o cargo, mas si não forem eleitos presidente ou vice-presidente, ou si nem o presidente nem o vice-presidente (si

houver) estiver presente na hora marcada para a reunião, os directores presentes escolherão um de entre si para presidente dessa reunião.

89. A directoria pôde delegar qualquer dos seus poderes, que não os de levantar empréstimos e fazer chamadas a commissários, que será o membro ou membros do seu seio que elles julgarem conveniente.

Qualquer commissario assim constituido se conformará, no exercicio dos poderes a si delegados, com quaisquer regulamentos que a directoria possa opportunamente impor.

90. As reuniões e actos dessa commissão, consistindo em dous ou mais membros serão regidos pelas disposições aqui expressas para o regulamento das reuniões e actos da directoria, tanto quanto lhe forem applicaveis, e não se são invalidados por regulamento algum feito pela directoria conforme a ultima clausula precedente.

91. Todos os actos praticados por uma reunião da directoria ou de uma commissão da directoria, ou por qualquer pessoa que funcionar como director serão tão validos como si essa pessoa tivesse sido devidamente nomeada e fosse legalmente director, ainda que posteriormente se descubra que houver erro na nomeação desse director ou pessoa que funcionar como acima dito, ou que elles em qualquer dellas sem as condições legais.

92. A directoria manlará fazer em livros appropriados para o fim lançamentos de todas as resoluções e actos de assembleas geraes e de reuniões da directoria em commissões da directoria e esses lançamentos, quando assignados por qualquer pessoa na qualidade de presidente da reunião a que elles se referem ou n'qual foram lidos, serão — acceitos como prova *prima-facie* dos factos nellos expressos.

VI — Perda da qualidade de directores

93. O cargo do director vagará:

a) si sem a approvação de uma assemblea geral elle occupar qualquer cargo ou lugar de lucro na companhia, excepto o que for por estes autorizado;

b) si for accommettido de insanidade mental, si for declarado fallido, fizo: concordata ou entrar em qualquer ajuste com os seus credores;

c) si mandar á directoria uma renuncia por escripto, excepto sendo essa renuncia retirada com o assentimento da directoria dentro de 14 dias, a contar do dia em que a mesma for recebida no escriptorio registado da companhia;

d) si estiver ausente das reuniões da directoria continuamente por seis mezes, sem consentimento da directoria.

94. Nenhum director em razão do seu cargo será desqualificado de contractar com a companhia, nem esse contracto, nem qualquer contracto ou ajuste convencionado pela ou em favor da companhia com qualquer companhia ou sociedade da qual for membro qualquer director, ou tiver qualquer interesse nella, perderá o seu valor; nem qualquer director que assim contracto, seja membro ou interessado, será obrigado, pelo facto sómente de exercer esse cargo ou pelas relações de confiança por elle estabelecidas, a prestar contas a esta companhia de qualquer lucro que desse contracto ou ajuste lhe advier; devendo, porém, divulgar na reunião da directoria em que for determinado o contracto ou ajuste a natureza do seu interesse, si realmente ha interesse, ou em caso diverso na primeira reunião da directoria depois de adquirido esse interesse.

VII—Retirada e remogão de directores

95. Na assemblea geral ordinaria do anno de 1905 e na assemblea geral ordinaria de cada anno seguinte, retirar-se-ha do cargo um terço dos directores de então, ou si o seu numero não for um multiplo de tres, então o numero mais approximado a um terço. Um director gerente, emquanto no exercicio desse cargo, não ficará sujeito á retirada expressa nesta clausula, nem será tomado em conta na verificação do numero dos directores que devem retirar-se.

96. Os directores que tem de se retirar serão os que tiverem exercido por mais tempo o cargo.

No caso de igualdade de tempo serão designados por sorte, salvo si entre si houver accordo.

97. O director que tiver de se retirar poderá ser reeleito,

98. A companhia na assemblea geral em que tiverem de se retirar directores, sujeita a qualquer resolução de redução do numero de directores, preencherá os cargos vagos, nomeando numero igual de pessoas.

99. A companhia em assemblea geral pôde por meio de uma resolução extraordinaria, remover qualquer director antes do expirar o seu tempo de exercicio e, por uma resolução ordinaria, nomear outra pessoa em condições legais em seu lugar. A pessoa assim nomeada occupará o cargo sómente durante o tempo em que o director, para cujo lugar elle foi nomeado, occuparia si não tivesse sido removido, e esta disposição, porém, não impedirá a sua reeleição.

VIII — Indemnização de directores etc.

100. O director, official ou empregado da companhia indemnizado por ella de todas as custas, encargos, despesas, perdas e compromissos em que incorrer na gestão dos negócios da companhia ou no desempenho dos seus deveres; nenhum director ou official da companhia responderá pelos actos ou omissões de outro qualquer director ou official, ou em razão de ter tomado parte em qualquer recebimento de dinheiro que elle não tenha pessoalmente recebido, ou por qualquer prejuizo por falta de erro de direito a quaesquer bens adquiridos pela companhia ou por causa da insufficiencia de qualquer garantia sobre a qual forem empregados quaesquer fundos da companhia, ou por qualquer prejuizo sobreviudo por causa de qualquer banqueiro, corretor ou outro agente ou outra qualquer causa que seja, a não ser por seus actos ou erros voluntarios.

V. CONTAS E DIVIDENDOS

I — Contas

101. A directoria fará escripturar todo o activo e passivo, receita e despesas da companhia.

102. Os livros da contabilidade serão escripturados no escriptorio registado da companhia ou no logar ou logares que a directoria julgar conveniente.

Sem autorização da directoria ou de uma assemblea geral, nenhum accionista terá direito de examinar livros ou papéis da companhia, a não serem os registos de accionistas e de hypothecas e as cópias de escripturas de hypothecas ou de onus que requeiram registro, de accordo com a lei de companhias de 1900.

Será de um shilling, ou quantia menor, conforme a directoria opportunamente fixar, o emolumento que um accionista ou credor da companhia terá de pagar por cada exame, de accordo com o art. 14 da lei de companhias de 1900.

103. Na assemblea geral ordinaria de cada anno (depois da primeira assemblea geral ordinaria) a directoria apresentará aos accionistas um balanço e conta de lucros e perdas, extrahidos até a mais recente data possivel, o examina-los como adiante se dispõe, acompanhados de um relatório da directoria sobre as operações da companhia durante o período referente a essas contas.

II — Fiscalização

104. A companhia em cada assemblea geral ordinaria nomeará um ou mais fiscaes que occuparão o cargo até a seguinte assemblea geral ordinaria, sendo observadas as seguintes disposições, a saber:

1.ª Si não for feita em uma assemblea geral annual nomeação de fiscaes, a junta do commercio póde, a requerimento de qualquer accionista da companhia, nomear um fiscal da companhia para o anno corrente e marcar a remuneração, que esta lhe deverá pagar pelos seus serviços.

2.ª Um director ou official da companhia não poderá ser nomeado fiscal da companhia.

3.ª Os primeiros fiscaes da companhia podem ser nomeados pela directoria antes da reunião estatutaria, e assim nomeados occuparão o cargo até a primeira assemblea geral annual, salvo si forem antes demittidos por uma resolução dos accionistas em assemblea geral, e em tal caso podem os accionistas nessa assemblea nomear fiscaes;

4.ª Os directores da companhia podem preencher qualquer vaga eventual no cargo de fiscal, porém, enquanto existir essa vaga ou os fiscaes sobreviventes ou que continuarem, si houver, poderão funcionar;

5.ª A companhia em assemblea geral marcará a remuneração dos seus fiscaes, salvo a remuneração de qualquer fiscal nomeado antes da reunião estatutaria ou para preencherem qualquer vaga, que póde ser fixada pelos directores;

6.ª Todo o fiscal da companhia terá direito de ver a todo o tempo os livros, contas e documentos comprobatorios da companhia, e terá o direito de exigir dos directores e officiaes da companhia as informações e explicações que possam ser necessarias ao desempenho dos deveres de fiscaes, e os fiscaes assignarão um certificado junto ao balanço declarando si sim ou não todas as suas exigencias como fiscaes foram satisfeitas, e farão um relatório aos accionistas das contas por elles examinadas e de todos os balanços apresentados á companhia em assemblea geral durante o exercicio do seu cargo; e em todos esses relatórios declararão si na sua opinião o balanço a que se refere o relatório está devidamente extrahido de maneira a mostrar uma imagem fiel e correcta do estado dos negocios da companhia, como o demonstram os livros desta; e esse relatório será lido á companhia em assemblea geral.

III — Fundo de reserva

105. A directoria póde, antes de resolver sobre qualquer dividendo, apartar dos lucros da companhia a quantia que julgar conveniente para formar um fundo de reserva affirmo de fazer face a depreciações ou contingencias, ou igualar dividendos, ou para concerto ou conservação de qualquer propriedade da companhia ou para outros quaesquer fins da companhia, podendo ser tambem conformemente applicado da maneira por que a directoria determinar; e esta póde sem levar a mesma quantia ao fundo de reserva, transportar quaesquer lucros, que não julgar prudente dividir.

IV — Dividendos

106. A companhia, em assemblea geral, póde declarar um dividendo a pagar-se aos accionistas, segundo os seus direitos e interesses nos lucros, mas não será declarado dividendo maior de que aquelle que a directoria resolver;

107. Sujeitas a quaesquer prioridades que possam ser conferidas á emissão de quaesquer accções, os lucros da companhia destinados á distribuição serão distribuidos como dividendo, entre os accionistas, de accordo com as importancias pagas sobre as accções por elles respectivamente possuidas, excepto as quantias pagas em antecipação de chamadas;

108. Si, na opinião da directoria, a situação da companhia o permittir, se poderá distribuir aos accionistas, por conta do dividendo para o anno então corrente, dividendos provisionarios.

109. A directoria póde deduzir dos dividendos ou juros pagaveis a qualquer accionista todas as importancias que elle possa dever á companhia por chamadas ou por outro motivo.

110. Todos os dividendos e juros pertencerão e serão pagos (sujeitos ao direito de penhor que tem a companhia) aos accionistas que se acharem inscriptos no registro, na data em que esse dividendo for declarado ou naquella em que esses juros tiverem de ser respectivamente pagos, não obstante qualquer transferencia ou transmissão subsequente de accções.

111. Achando-se diversas pessoas registradas como possuidoras collectivas de qualquer accção, qualquer uma das pessoas póde passar recibos efficazes de todos os dividendos e juros que a respeito da dita accção forem pagos.

112. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

VI. AVISOS

113. A companhia póde entregar aviso a qualquer accionista, ou pelo correio em carta devidamente franqueada e endereçada a esse accionista, conforme a sua residencia registral.

114. Qualquer accionista que residir fora do Reino Unido póde indicar uma residencia dentro, desse reino, para a qual serão remettidos todos os avisos e assim endereçados serão esses avisos considerados como bem dados. Si elle não tiver mencionado residencia, não terá direito a aviso algum.

115. Todo aviso remettido pelo correio se á considerado como tendo sido dado no dia em que foi lançado no correio, e para provar esse facto basta á prova que o aviso foi devidamente entregue e lançado no correio.

116. Todos os avisos que forem remettidos aos accionistas com referencia a alguma accção á qual tenham direito possuidores collectivos, serão dados aquelle que estiver inscripto em primeiro logar no registro dos accionistas, e um aviso assim dado se á sufficiente para todos os possuidores dessa accção.

117. Todo testamenteiro, administrador, commissario ou encarregado da fallencia ou liquidação ficará absolutamente obrigado por todo o aviso assim dado, como acima dito, si for mandado para a ultima residencia registrada desse accionista, ainda que a Companhia tenha aviso do fallecimento, loucura, fallencia ou inhabilitação desse accionista.

118. Todos os avisos, logo que tiverem sido publicados uma vez em dous jornais diários de Londres, serão considerados como tendo sido dados aos possuidores do cautellas, e a companhia não será obrigada a dar accses possuidores nenhum aviso por outra forma.

VII. Liquidação

119. O liquidante, em caso de liquidação da companhia (quer voluntaria quer forçada), póde, autorizado por uma resolução especial, dividir entre os contribuintes da mesma especie, toda ou qualquer parte do activo da companhia, qualquer que seja a especie em que consista o activo, e para esse fim poderá dar um valor que elle julgar justo a uma classe ou mais de propriedades, e determinar do que forma se fará essa divisão entre accionistas ou classes de accionistas.

B—NOMES, RESIDENCIAS E PROFISSÕES DOS SUBSCRITORES

Charles Edward Johnston, negociante, 6 Great St. Ajn's. E. C.

R. E. Johnston, negociante, 6 Great St. Helen's. E. C.

Cyril Earle Johnston, negociante, 6 Great St. Helen's. E. C.

K. W. Has Roll, Cancieiro, 5 Gt., St. Helen's. E. C.

W. A. Sanderson, Cancieiro, 6 Gr. St. Helen's. E. C.

F. N. Chapple, 18 Bishopsgate Street Within. E. C., solicitador.

Walter F. Edmonds, Rippington, Beukrenhan. Escrivento. Datado de vinte e oito de agosto de 1902.

Testemunha das assignaturas supra, com excepção das de F. N. Chapple e Cyril Earle Johnston—F. N. Chapple, 18, Bishopsgate, Street Within. E. C. Solicitador.

Testemunha das assignaturas de Cyril Earle Johnston F. N. Chapple: Walter T. Edmonds, escrivento dos Srs. Armistage & Chapple, 18 Bishopsgate street Within, E. C. solicitadores.

Cópia fiel (assignado), Ernest Cleave—Registrador de Companhias Anonymas.

C—CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Certifico pelo presente que *The Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited*, foi incorporada de conformidade com as leis de companhias, de 1862 a 1900 como Companhia Anonyma, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e dois.

Passado por mim em Londres, aos tres de setembro de 1902. (assignado) Ernest Cleave, registrador de Companhias Anonymas.

A todos quantos o presente virem. Eu John William Peter Jauralde, tabellião publico da Cidade de Londres, devidamente nomeado e juramentado, certifico que a assignatura Ernest Cleave oxarada na cópia do *memorandum* de associação da *Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited* aqui annexa, marcada A a mesma assignatura Ernest Cleave oxarada na cópia dos Estatutos da dita companhia, aqui tambem annexa, marcada B, e a mesma assignatura Ernest Cleave oxarada no certificado da incorporação da dita companhia aqui tambem annexa, marcado C, são as verdadeiras assignaturas e do proprio punho de Ernest Cleave, registrador de Companhias Anonymas. E, outrossim, certifico que o referido Ernest Cleave é o competente funcionario autorizado por lei a passar e assignar taes cópias e certificados.

Em fé e testemunho do que, assigno presente e o seltei com o meu sello de officio.

Datado de Londres, quatro de setembro do anno de Nosso Senhor, de mil novecentos e dois.

(W) (assignado) J. W. P. Jauralde.

Tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, de John William Peter Jauralde, tabellião publico desta cidade, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos cinco de setembro de 1902.

(Assignado) E. L. Chermont.

Consul.

(Sello do Consulado).

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Epaminondas L. Chermont, Consul do Brazil em Londres.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1902. Pelo director geral:— (Assignado sobre quatro estampilhas no valor de 550 rs.).— A. J. de Paula Fonseca.

(Sello do Ministerio das Relações Exteriores e tres estampilhas no valor de 6.300 réis inutilizadas pela Recebedoria Federal).

Nada mais continham os ditos Estatutos que Helmento verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que, passei a presente, que assignei e seltei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de outubro de 1902.

Afonso H. C. Garcia.

Traductor publico.

DECRETO N. 4.635—DE 31 DE OUTUBRO DE 1902

Approva a revisão dos estudos da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, correspondente ao trecho comprehendido entre a estação de S. João do Muquy e o ponto terminal da mesma estrada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a Companhia *The Leopoldina Railway, limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvada a revisão dos estudos da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, correspondente ao trecho comprehendido entre a estação de S. João do Muquy, a partir da estação 2.627+13^m35 e o ponto terminal da mesma estrada na estação 4.676+5^m50, sendo adoptadas as variantes do traçado indicadas a tinta azul nas folhas 25, 27, 28, 31 e 32 das respectivas plantas, que com este baixim, juntamente com os mais documentos, rubricados todos pelo director geral da Directoria de Obras e Viação.

Capital Federal, 31 de outubro de 1902, 14^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Antonio Augusto da Silva.

DECRETO N. 4.638 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1902

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 377:300\$, suplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro da Justiça e Negocios Interiores e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5^o, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o art. 31 § 3^o da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, abrir o credito de 377:300\$, suplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1902, para despesas de caracter sanitario.

Capital Federal, 4 de novembro de 1902, 14^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

Sr. Presidente da Republica—Tendo o Governo, no cumprimento do dever de enfrentar as difficuldades do problema sanitario, verificado que a actual constituição medica desta cidade é má, visto como reinam simultaneamente a febre amarella com caracter esporadico, a variola e a peste bubonica com tenlencia epidemica, sendo que desta ultima occorreram 60 casos no mez de setembro findo, submetto á vossa consideração, já que o Governo não se acha apparelhado com recursos orçamentarios sufficientes para as providencias que se impõem nesta emergencia, a necessidade de se abrir á verba —Soccorros publicos—do actual exercicio, um credito suplementar da quantia de 377:300\$, conforme a demonstração junta, nos termos do art. 31, § 3^o, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e já ouvido previamente o Tribunal de Contas.

Capital Federal, 4 de novembro de 1902.—Sabino Barroso Junior.

Demonstração das despesas pagas por conta do credito suplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1902, aberta pelo decreto n. 4.403, de 10 de maio do mesmo anno.

Folha da tripolação do vapor	
Paula Candido de abril a setembro.....	15:225\$600
Folha dos guardas do pontão e das enfermarias fluctuantes, idem..	2:745\$000
Folha dos serventes do Laboratorio Bacteriologico, idem.....	1:907\$934
Folha do pessoal do Hospital Paula Candido, idem.....	940\$795
Folha do interprete da fortaleza de Santa Cruz, de maio a setembro	250\$000
Folha do pessoal extraordinario do Lazareto da Ilha Grande.....	15:852\$900
Folha dos operarios, idem idem, de maio a julho.....	6:532\$300
	43:593\$650
Fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, de março a agosto.....	11:830\$330
Fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, idem.....	31:293\$400

Fornecimentos ao Laboratório Bacteriológico, de março a julho...	1:630\$239	
Fornecimentos ao Hospital Paula Candido, de fevereiro a abril...	4:297\$570	
Fornecimentos de material e obras no Lazareto.....	17:014\$206	
Obras sanitárias no Hospital Paula Candido.....	1:098\$020	
Adiantamento ao engenheiro para salário de um operário no Lazareto até dezembro.....	600\$000	
Publicações no Jornal do Commercio.....	16\$500	70:830\$265
Credito à Delegacia Fiscal em Pernambuco para medições sanitárias	66:000\$000	
Credito à Delegacia Fiscal no Espírito Santo para remadores até dezembro.....	1:960\$000	
Credito à Delegacia do Thesouro em Londres para despesa de um telegramma.....	24\$240	67:084\$240
Somma de despesas pagas...		182:318\$164

Despesas a fazer até fim do exercício:

Pessoal e material do serviço, de outubro a dezembro.....	205:098\$000	
Acquisição de meios de transporte para funcionarios da verificação de obitos e policia sanitaria, concertos no material da Inspectoria de Desinfecção.....	30:000\$000	
Acquisição de aparelhos de Clagton para desinfecção dos navios.....	20:000\$000	
Serviço quarentenario maritimo nesta Capital, em Matto Grosso e Espirito Santo.....	60:000\$000	
Tratamento extraordinario de doentes nos hospitais de isolamento.....	50:000\$000	
Despesa de caracter sanitario não comprehendidas nessa demonstração.....	30:024\$323	305:122\$323
Somma geral..		577:440\$487

Deduzindo:

Saldo da verba votada no orçamento vigente..... 42\$187

Saldo recolhido ao Thesouro pelo engenheiro (do adiantamento de 5:000\$000).....	98\$000	
Credito suplementar aberto por decreto n. 4.403, de 10 de maio de 1902.....	200:000\$000	200:140\$487
Credito necessario.*		377:300\$000

1ª Secção da Directoria Geral do Contabilidade, em 4 de novembro de 1902. — *Rodrigues Barbosa*, director de secção. — Visto: *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 4.642 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1902

Abre ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:000\$ para pagamento de um terreno adquirido para uso da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 886, de 23 de outubro ultimo, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:000\$ para pagamento de um terreno adquirido para uso da Estrada de Ferro Central do Brazil, na estação do Rocha.

Capital Federal, 5 de novembro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Antonio Augusto da Silva.

DECRETO N. 4.645 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1902

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:000\$, para pagar ao Dr. Vicente Candido Figueira de Saboya o premio e a impressao da obra que publicou, sob o titulo « Tratado de Cirurgia Contemporanea ».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 898, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de dez contos de réis (10:000\$), para pagar ao Dr. Vicente Candido Figueira de Saboya, lente jubilado e director honorario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o premio de 3:000\$ e a impressao de 1.000 exemplares, segundo a avaliação feita pela Imprensa Nacional, no valor de 7:000\$, da obra que publicou sob o titulo « Tratado de Cirurgia Contemporanea », que obteve approvação da Congregação da mesma Faculdade, nos termos do Codigo do Ensino Superior.

Capital Federal, 6 de novembro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ**Comarca da Capital****3º batalhão de infantaria**

Estado-maior — Major-fiscal Aldeovando Pinto de Albuquerque.

169º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Raymundo Barbosa de Paula Serra;
Capitão-cirurgião, Francisco Hygino Barbosa Lima.

2ª companhia — Tenente, Jacaúna Amaral.

Alfres, Antonio Augusto Guimarães.

3ª companhia — Tenente, Almerio Pinto do Albuquerque.

4ª companhia — Capitão, Manoel Firmino Bandeira;

Tenente, José de Araujo Vianna.

1º regimento de artilharia de campanha
Estado-maior — Major-fiscal, Juvenio Leonidas de Brito.

4ª bateria — Capitão, José Alexandre de Carvalho;

Tenente, Antonio do Oliveira Cabral.

ESTADO DE PERNAMBUCO**Município de Agua Preta****69ª brigada de infantaria**

Coronel-commandante, Augusto Cesar da Silva Freira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Francisco Machado Gouvêa e José Fortunato de Miranda;

Capitães-ajudantes do ordens, Leonardo do Siqueira Azevedo e Francisco Bandeira Leite;

Maior-cirurgião, Manoel do Mello Barreto.

205º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Endas de Azevedo Lessa;

Maior-fiscal, Hldefonso Americo de Miranda;

Capitão-ajudante, Manoel Alves Maciel;

Tenente-secretario, Bernardo Fortunato de Miranda;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Lages de Mello;

Capitão-cirurgião, José Machado Teixeira Cavalcante.

1ª companhia — Capitão, Manoel Ottoni da Cruz Gouvêa;

Tenente, Joaquim Theodoro Ferreira Costa;

Alfres, José Francisco de Arruda e Anibal da Cunha Pedrosa.

2ª companhia — Capitão, Ismael Pessoa da Cruz Gouvêa;

Tenente, Sizenando Sergio dos Santos;

Alfres, Horacio Alves Pereira e Bolmro Ceciliano Callado.

3ª companhia — Capitão, Sebastião Acioly Pereira Bastos;

Tenente, Antonio Ferreira de Mello;

Alfres, Theodomiro Bandeira Leite e Adalberto do Oliveira Dias.

4ª companhia — Capitão, Domicio Alves Coelho;

Tenente, José Castro de Souza;

Alfres, Ozéas Souza Lima e Eduardo Cypriano Mendes.

206º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Alexandrino Paes de Lima;

Maior-fiscal, Valdevino de Barros e Silva;

Capitão-ajudante, Luiz Arthur de Siqueira Cavalcanti;

Tenente-secretario, Manoel José de Souza Pinto;

Tenente-quartel-mestre, Folippe Nery de Mello Barreto;

Capitão-cirurgião, Saturnino de Barros Lins.

1ª companhia — Capitão, Legário Benício de Luna Freire;

Tenente, Manoel Herminio de Azevedo e Silva Filho;

Alferes, Domingos Soriano de Azevedo e Silva e Silvino de Mattos Rangel.

2ª companhia—Capitão, José Bezerra Cavalcanti Maciel Filho;

Tenente, Antonio de Mattos Rangel; Alferes, Alexandrino Canuto Jatobá e Gaspar Ferreira Lins.

3ª companhia—Capitão, Manoel Ferreira Costa;

Tenente, Innocencio Alves de Araújo; Alferes, José Alves Maciel e Hildebrando de Luna Freire.

4ª companhia—Capitão, Sergio Velloso da Silveira Hollanda;

Tenente, Manoel Barreto da Silva; Alferes, Ceryllo Canuto Jatobá e João Cavalcanti de Carvalho.

207º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Henrique Velloso Freire;

Major-fiscal, Francisco de Barros Lins; Capitão-ajudante, Americo Velloso Freire;

Tenente-secretario, José Gaspar Loureiro; Tenente-quartel-mestre, João Barreto da Silva;

Capitão-cirurgião, Ernesto Gelasio Ramos. 1ª companhia—Capitão, Manoel Gonçalves Guerra;

Tenente, Alfredo Francisco Ramos; Alferes, Pedro Francisco dos Santos e Paulo Augusto de Araújo.

2ª companhia—Capitão, Francisco Isidoro Tito de Lima;

Tenente, José Augusto Maciel Filho; Alferes, Pedro Alves da Silva e Argemiro Pires de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, José Joaquim Jatobá;

Tenente, Athayde Borges da Costa Muniz; Alferes, Francisco Affonso de Medeiros e Francisco Luiz de França.

4ª companhia—Capitão, Policiano Ferreira Costa;

Tenente, Pedro Norberto de Mesquita; Alferes, José Avelino de Gouvêa e Francisco Milton Callado.

69º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Antonio Sergio Marroquim;

Major-fiscal, Francisco Affonso Marroquim;

Capitão-ajudante, José Velloso da Cruz Gouvêa;

Tenente-secretario, Miguel Barros da Silveira;

Tenente-quartel-mestre, José Ermelindo das Chagas;

Capitão-cirurgião, José de Barros Cavalcanti Lins.

1ª companhia—Capitão, Julio Santos e Silva;

Tenente, Salustiano de Barros Lins; Alferes, José Luiz de Souza e Hermonogildo de Barros Lins.

2ª companhia—Capitão, Antonio Soares Botelho;

Tenente, Firmino da Cunha Gonzaga; Alferes, José Alves Pereira e Orestes Soares Callado.

3ª companhia—Capitão, João Alves Pereira;

Tenente, Francisco de Arruda Camara; Alferes, Abilio Ceciliano Callado e Horácio da Cunha Peiroso.

4ª companhia—Capitão, José Alves Maciel;

Tenente, Nicolão de Albuquerque Sarmiento;

Alferes, José Soares Callado e Antonio Alves Maciel.

Município de Caruaru

70ª brigada de infantaria

Coronel comandante, João Salvador dos Santos.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Isaac Cesar Coutinho e Pedro José do Rogo;

Capitães-ajudantes de ordens, Abilio Crespo e Benedicto Marquês Nobre Formiza;

Major-cirurgião, Vicente da Silva Monteiro.

208º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, João Salvador dos Santos Filho;

Major-fiscal, Antonio Francelino de Queiroz Lima;

Capitão-ajudante, José Salvador dos Santos;

Tenente-secretario, José Florencio de Souza Leão;

Tenente-quartel-mestre, José Francelino de Queiroz Lima;

Capitão-cirurgião, Joaquim de Queiroz Lima.

1ª companhia—Capitão, Candido de Souza Pontes;

Tenente, João Maria de Carvalho; Alferes, José Ferreira de Souza e Emygdio Abilio de Sobral.

2ª companhia—Capitão, Felipe Teixeira de Barros;

Tenente, José Eloy Gamboa; Alferes, Manoel Joaquim de Sant'Anna e Olegario José de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Antonio Alves de Azevedo;

Tenente, Manoel Wenceslão do Nascimento;

Alferes, Severino Barbosa da Silva e Manoel Francisco da Silva.

4ª companhia—Capitão, Julio Alves de Azevedo;

Tenente, João Ferreira da Silva; Alferes, Joaquim Bezerra da Silva e Manoel Barbosa da Silva.

209º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Belmiro Alves de Carvalho Azevedo;

Major-fiscal, João Alves da Silva;

Capitão-ajudante, Manoel Salvador da Cruz Azevedo;

Tenente-secretario, João Florencio de Carvalho;

Tenente-quartel-mestre, José Bernarmino de Sena;

Capitão-cirurgião, Francisco Fernandes da Motra.

1ª companhia—Capitão, João Alves de Azevedo;

Tenente, José Florencio de Carvalho; Alferes, João Pereira da Silva e Manoel Martins dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Antonio José de Moraes Florencio;

Tenente, Francisco Baptista da Silva; Alferes, João Cordeiro Misseno e José Florencio da Silva.

3ª companhia—Capitão, Antonio Valdevino da Costa Tenorio;

Tenente, João Alves dos Santos; Alferes, João Francisco da Silva Lyra e João Florencio da Silva.

4ª companhia—Capitão, Manoel Alexandre da Silva Gualberto;

Tenente, Bernarmino Vieira da Silva; Alferes, Maximiano Teixeira de Carvalho e José Henrique da Silva.

210º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Luciano José de Nogueira Mello;

Major-fiscal, Francisco Gomes dos Santos;

Capitão-ajudante, Ananias Pinheiro de Menezes;

Tenente-secretario, Octaviano Cesar de Mello;

Tenente-quartel-mestre, Firmino Simão de Mello;

Capitão-cirurgião, Antonio Leopoldo de Nogueira Mello;

1ª companhia—Capitão, Galdino Firmino de Macedo;

Tenente, Antonio Soares de Macedo;

Alferes, Augusto Honorio de Macedo e Jeronymo Firmino de Macedo.

2ª companhia—Capitão, João Simião dos Santos Souza;

Tenente, Manoel Herculino de Mello; Alferes, Augusto de Nogueira Mello e Sinval de Carvalho Santos.

3ª companhia—Capitão, Manoel Alves da Silva;

Tenente, João Octaviano Cordeiro Misseno;

Alferes, José de Campos Santiago e Izidoro Teixeira de Carvalho.

4ª companhia—Napoleão Cordeiro dos Santos;

Tenente, João Xavier dos Santos; Alferes, José Laurindo dos Santos e João Martins da Silva.

70º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, João José da Silva Cardoso;

Major-fiscal, José Manoel de Souza;

Capitão-ajudante, João Faustino Villa Nova;

Tenente-secretario, José Gustavo dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Pereira da Silva Filho;

Capitão-cirurgião, Manoel Juvencio de Aragão.

1ª companhia—Capitão, Bianor Manoel dos Santos Batingá;

Tenente, José Francisco de Moura; Alferes, Luiz Pinheiro da Silva e Manoel Henrique da Silva.

2ª companhia—Capitão, José Antonio Buzerra;

Tenente, Joaquim Francisco de Lima; Alferes, Antonio Henrique da Silva e José Antonio da Silva.

3ª companhia—Capitão, Antonio Manoel de Souza Florencio;

Tenente, Antonio Barbosa da Silva; Alferes, João Florencio de Souza e Hosni-dio Ferreira da Lima Pontes.

4ª companhia—Capitão, Caetano Alves dos Santos;

Tenente, Luiz Francisco de Lima; Alferes, Manoel Antonio da Silva e José Vital dos Santos.

Município de Quipapa

32º regimento de cavallaria

Tenente-coronel comandante, Dr. Arthur Cysneiro de Albuquerque Mello.

Município de Nazareth

127º batalhão de infantaria

Capitão-ajudante, Manoel Pereira de Moraes.

43º batalhão da reserva

1ª companhia—Alferes-secretario, Severino Quinteiro de Mello.

2ª companhia—Alferes, Luiz de Almeida Cysneiro.

3ª companhia—Alferes, Manoel Francisco de Souza Canto.

4ª companhia—Alferes, Antonio José Dias dos Santos.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Dois Corregos

59ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Bernardino da Costa Machado;

Capitães-ajudantes de ordens, Daniel Candido e Joaquim Alves de Souza Mattos;

Major-cirurgião, Dr. João Candido de Souza Fortes.

175º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Armonio de Oliveira Camargo;

Tenente-quartel-mestre, Marcellô Luiz Brandão.

1ª companhia — Tenente, José da Costa Machado;
Alferes, Lino José Mariano e Sebastião Baptista da Silva.
2ª companhia — Capitão, Sebastião Lino Mariano;
Tenente, Horacio Martins Mano.
3ª companhia — Capitão, Euzebio Nunes de Abreu;
Tenente, Francisco de Oliveira Mattozinho;
Alferes, Joaquim Baptista da Silva e José de Andrade Cesar.
4ª companhia — Juvenal Teixeira de Andrade;
Alferes, Julio da Silva Rosa.

176º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, João Ferreira de Souza.
1ª companhia — Capitão, Oseas Lopes de Oliveira;
Tenente, Salvador Roda;
Alferes, José Angelo do Oliveira e João Carlos Laner.
2ª companhia — Tenente, José Augusto do Oliveira;
Alferes, João Pedroso do Almeida e João Braz do Carmo.
3ª companhia — Capitão, João Vieira Bizarro;
Tenente, Antonio Bueno de Camargo Pentead;
Alferes, Joaquim Braz do Carmo e José Ladislau Pereira.
4ª companhia — Capitão, Aristides Jorge;
Tenente, Alfonso Valsesia;
Alferes, Timotheo Alves de Lima e José João Nunes Junior.

177º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Mauricio Gonçalves Machado;
Capitão-ajudante, Dr. Francisco de Paula Felicissimo;
Tenente-secretário, José Francisco Soares de Toledo;
Tenente quartel-mestre, Sebastião Adorno da Silva.
1ª companhia — Tenente, Urias de Souza Mendes;
Alferes, José Pinto Caldeira e José Carlos Laner.
2ª companhia — Capitão, João Pires de Almeida Castanho;
Tenente, João Octavio do Oliveira;
Alferes, Joaquim Caetano de Barros e José Carotta.
3ª companhia — Capitão, Otto Kneitter;
Tenente, João Bazilio da Costa;
Alferes Candido de Souza Amaral e Pedro José Barbosa.
4ª companhia — Tenente, Rogério Castanho;
Alferes, Orizio Alves de Lima e Angelo Periatiti.

59º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Carlos João França Gallot;
Tenente-secretário, Emilio Campos do Amaral.
1ª companhia — Tenente, João Gabriel de Jesus;
Alferes, João Luiz da Silva e João Baptista Antunes Pereira.
2ª companhia — Capitão, Joaquim Osorio de Azevedo;
Tenente, Francisco Savaglia;
Alferes, Lázaro Francisco Theodoro e Virgilio Gonçalves Machado.
3ª companhia — Capitão, Dalmo Braga;
Alferes, Antonio Alves Rodrigues Junior e Juvenal Alves Rodrigues.
4ª companhia — Capitão, Fernando de Moraes;
Tenente, Manoel Hermenegildo do Oliveira;
Alferes, João Baptista Pontead e Joaquim Antonio Belizario.

18ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Flaminio do Godoy Pontead e José de Cerqueira Cesar;
Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Leite de Oliveira e João Francisco de Camargo.
35º regimento de cavallaria
Estado-maior — Major-fiscal, José de Sampaio Jordão;
Capitão-cirurgião, Salvador Soares de Lima;
1º esquadrão — Capitão, João de Cerqueira Cesar;
Tenentes, Virgilio José Olympio Pereira e Cel o Gomes Guimarães;
Alferes, Gabriel Bombonato e José Estevão do Lima;
2º esquadrão — Tenentes, Francisco Casorio e Antonio Torquato de Oliveira;
Alferes, Evaristo Furquim Ferreira.
3º esquadrão — Tenentes, José Cunha e José Luiz Brandão;
Alferes, Ezequiel Pereira Lima e Luiz Gallardi.
4º esquadrão — Capitão, Francisco Luiz Brandão;
Tenente, Turibio de Souza Mattos e Eduardo Silvino Rosa;
Alferes, João Luiz da Silva Sobrinho e Francisco Luiz de Oliveira.

36º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, João Caetano da Silva;
Tenente-secretário, Leoncio de Oliveira Mattozinhos;
Tenente-quartel-mestre, José Francisco Xavier;
Alferes-veterinario, Moyses Barbosa.
1º esquadrão — Tenente, José Brussola;
Alferes, Henrique Spavier e Ernesto Barbosa de Souza.
2º esquadrão — Capitão, Luiz Cesar Votta;
Tenentes, Antonio Carrafiello e João de Godoy Pontead;
Alferes, Joaquim Luiz da Silva Netto e Alcio Nettuzzi.
3º esquadrão — Capitão, Sergio de Oliveira Rocha;
Tenentes, Antonio da Costa Machado e João Cesar de Souza Mattos;
Alferes, Rozendo Lino Mariano e Antonio Alves do Góes.
4º esquadrão — Tenente, Firmiano Monteiro do Amaral;
Alferes, Calisto Alves de Assis e José Ferreira da Cunha.

ESTADO DE MINAS-GERAES

Comarca de Juiz de Fora

209º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, Luiz Silva.

Comarca da Boa-Vista do Tremedal

138ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Jonathan Carlos de Oliveira.
Estado-maior — Capitães-assistentes, os tenentes Fernando Tolentino Caldeira e José Joaquim Rodrigues de Souza.
Capitães-ajudantes de ordens, os tenentes Francisco Vieira e Benedicto Rodrigues Dantas.
Major-cirurgião, o capitão Benigno Evangelista Guimarães.

412º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, o major Donato Gonçalves Dias;
Major-fiscal, Hygino Dias Corrêa;
Capitão-ajudante, Faustino Garcia Leal;
Tenente-secretário, o alferes João Gonçalves Dias Primo;
Tenente quartel-mestre, Ezequiel Soares do Oliveira;

Capitão-cirurgião, o capitão Theophilo da Cruz e Souza.

1ª companhia, capitão, Antonio Sepulveda;
Tenente, Adolpho Garcia Leal;
Alferes, Alberto Olympio Fernandes e Raymundo Antunes de Souza.
2ª companhia — capitão, Manoel Gonçalves Dias;
Tenente, José Antonio de Macedo Sobrinho;
Alferes, Jerimias Soares de Oliveira e Laudelino Antonio dos Anjos.
3ª companhia — Capitão, Juscelino Antunes de Macedo;
Tenente, Domingos Antunes de Macedo;
Alferes, João José Pereira e Agostinho José de Tolentino.
4ª companhia — Capitão, o tenente Benedicto Custodio Jorge;
Tenente, Felipe Dias Corrêa;
Alferes, Joaquim Custodio Jorge e Quintino Antunes de Souza.

413º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Henrique Garcia Leal;
Major-fiscal, o capitão Aristides de Souza Gomes;
Capitão-ajudante, o capitão Boaventura Gomes Negrão;
Tenente-secretário, Augusto Cesar Garcia Leal;
Tenente-quartel-mestre, José Antonio Muniz;
Capitão-cirurgião, Joaquim Borges de Carvalho.
1ª companhia — Capitão, Tiburtino Fernandes Tolentino;
Tenente, Manoel Eleuterio Ferreira Lima;
Alferes, Manoel Francisco Dias e Francisco Dias Lima;
2ª companhia — Capitão-otomente, Traanjo Olympio Fernandes;
Tenente, Ambrosio Antonio de Almeida;
Alferes, José Rodrigues Lopes e José Ferreira Lima.
3ª companhia — Capitão, José Luiz de Miranda;
Tenente, Fernando Alves dos Anjos;
Alferes, Vicente Antunes de Souza e Manoel da Costa Meira.
4ª companhia — Capitão, José Valentim de Tolentino;
Tenente, Conrado José da Cruz;
Alferes, Daniel Tremedalino Gomes e Bernardo Teixeira da Silva.

41º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Vorissimo José do Tolentino;
Major-fiscal, Jonas Evangelista Guimarães;
Capitão-ajudante, Miguel Soares da Silva;
Tenente-secretário, Odon Oliva;
Tenente-quartel-mestre, José Augusto de Lima;
Capitão-cirurgião, Heitor Custodio Jorge.
1ª companhia — Capitão, Jeronymo Garcia Leal;
Tenente, Julio Alves Guimarães;
Alferes, José Antonio Martins e José Teixeira da Silva.
2ª companhia — Capitão, Romão Alves Martins;
Tenente Thomé de Salles Pinto;
Alferes, Marinho do Carmo Barbosa e José de Souza Maciel Junior.
3ª companhia — Capitão, José Antunes da Silva;
Tenente, Joaquim Teixeira de Britto;
Alferes, José Pereira Pinto e Manoel José de Oliveira Netto.
4ª companhia — Capitão, Domingos Lima;
Tenente, Cesar Custodio Jorge;
Alferes, Theodoro Cardoso de Sá e Tortuliano da Silva Maciel.

138º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Paulo Custodio Jorge;
 Major-fiscal, Antonio Soares da Silva;
 Capitão-ajudante, Marcellino Baptista de Oliveira;
 Tenente-secretario, Sebastião Soares da Silva;
 Tenente-quartel-mestre, Domingos Dias Corrêa;
 Capitão-cirurgião, o capitão Joaquim do Salles Pinto.
 1ª companhia—Capitão, Jovito David de Souza;
 Tenente, Pedro Ferreira Pinto Quidá;
 Alferes, Joaquim José de Souza e Romualdo Soares Lima;
 2ª companhia—Capitão, Manoel de Souza Maciel;
 Tenente, Joaquim Antunes de Macedo;
 Alferes, João Fernandes dos Anjos e Jacintho José da Silva;
 3ª companhia—Capitão, o tenente João Rodrigues de Oliveira;
 Tenente, Luísovico Antunes de Souza;
 Alferes, Anaetelo Lopes de Araújo e José Soares de Oliveira.
 4ª companhia—Capitão, Guilherme José da Silveira;
 Tenente, Patricio Xavier Mendes;
 Alferes, José Barbosa de Tolentino e Marcellino Antunes de Souza.

63ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Antonio Garcia Leal.

Estado-maior—Capitães assistentes, os tenentes Rodolpho José Coutinho e Marcionillo José da Veiga;

Capitães ajudantes de ordens, Exuperio Teixeira Santos e Coriolano Rodrigues de Oliveira;

Major cirurgião, o capitão Odilon Oliva.

125º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel José da Silva;

Major-fiscal, o tenente Joaquim Soares de Oliveira;

Capitão-ajudante, Sebastião Pinheiro Cangussu;

Tenente secretario, Pedro Teixeira Chaves;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Teixeira de Souza Chaves;

Capitão-cirurgião, o capitão Angelo de Quadros Italiano;

Alferes-veterinario, José Rodrigues Gomes.

1º esquadrão—Capitão, Manoel Soares de Oliveira;

Tenente, Firmino Fernandes dos Anjos e José de Salles Pinto;

Alferes, Joaquim de Souza Leinos e Belchior Vieira dos Santos;

2º esquadrão—Capitão, Belizario José de Tolentino;

Tenentes, Pedro Rodrigues Moraes e Joaquim Antunes da Macedo Sobrinho;

Alferes, Salomé Luiz de Campos e Silvano Custodio Jorge.

3º esquadrão—Capitão, Tertuliano Fernandes Cangussu;

Tenentes, Salustiano Fernando dos Anjos e Albano Olympio Fernandes;

Alferes, Severo Custodio Jorge e João Cardoso Mendes.

4º esquadrão—Capitão, Manoel Ignacio dos Santos Junior;

Tenentes, Firmino Rodrigues e Joaquim Alves Pereira;

Alferes, Manoel Antunes da Silva e Bernardo Teixeira da Silva.

123º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Domingos Tolentino Sobrinho;

Major-fiscal, o capitão Trajano Alves Benjumin;

Capitão-ajudante, Antonio Ferreira Barbosa;

Tenente-secretario, Antonio Cardoso de Faria;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Barbosa dos Santos;

Capitão-cirurgião, Clodovino Fernandes Cangussu;

Alferes-veterinario, Serapião José do Brito.

1º esquadrão—Capitão, Adelino José da Silveira;

Tenentes, Fidencio Fernandes Cangussu e Bertholdo Custodio Jorge;

Alferes, José Rodrigues dos Anjos e Victal Custodio Jorge.

2º esquadrão—Capitão, Clemente Antunes de Souza;

Tenentes, Joaquim Bernardes Carneiro e Francellino Nunes Pereira;

Alferes, Manoel Alves Teixeira e Manoel Fagundes de Oliveira.

3º esquadrão—Capitão, Ambrosio Fernandes dos Anjos;

Tenentes, Adriano Fernandes dos Anjos e Mamede Custodio Jorge;

Alferes, Antonio Ferreira do Nascimento e Manoel Patricio de Souza Gomes.

4º esquadrão—Capitão, Manoel Antunes dos Anjos;

Tenentes, Angelo José de Oliveira e Serapião Dias Corrêa;

Alferes, Manoel Rodriguez Alves e Antonio Ferreira da Silva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Resende

9ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio Jacintho Pereira Souto;

Capitão-ajudante de ordens, Marco Pinheiro;

Major-cirurgião, Dr. Manoel Fernandes da Silveira.

25º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Serafim José Gonçalves Bastos;

Capitão-ajudante, Americo Beneydes Lobato;

Tenente-secretario, Victor Lopes Salgado Junior;

Tenente-quartel-mestre, Dorval José Villaga;

1ª companhia—Capitão José Pereira Rangel;

Tenente, Pedro Braille;

Alferes, Manoel José Duarte Junior e Cordeiro Fernandes de Lima Lyndey.

2ª companhia—Capitão, José Lourenço de Sampaio;

Tenente, Manoel Peixoto da Silveira Reis;

Alferes, José Augusto de Lemos.

3ª companhia—Capitão, Cândido de Oliveira Almeida;

Tenente, Nicolau Taranto;

Alferes, Miguel de Souza Ramos.

4ª companhia—Capitão, Manoel de Marins Freire Junior;

Tenente, Octavio Dias Carneiro;

Alferes, Jayme Domingues dos Santos e Gregorio Gonçalves da Silva.

26º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Raul Lopes da Silva Oliveira;

Major-fiscal, Alfredo Coutinho de Almeida;

Capitão-ajudante, Pedro Pereira Leite e Silva;

Tenente-secretario, Luiz Nogueira do Nascimento;

Tenente-quartel-mestre, João Lopes da Silva Oliveira Junior.

1ª companhia—Tenente, Fraterno de Freitas Guimarães;

Alferes, Antonio Britile e Constancio Jardim Espindola.

2ª companhia—Capitão, Antonio Coutinho Delgado;

Tenente, Antonio Avelino de Souza Espindola;

Alferes, Basilio Tavares da Costa e Antonio de Almeida Botelho.

3ª companhia—Capitão, Manoel José Duarte;

Tenente, Antonio da Cunha Braga;

Alferes, Carlos da Silva Bastos e José Paulino Fernandes de Barros.

4ª companhia—Capitão, Cypriano Barbosa da Silva;

Tenente, José Manoel de Souza Aguiar;

Alferes, Hildefonso Chrysostomo Alves Carneiro e João Ferreira Vianna.

27º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal o capitão, José Maria Vieira de Andrade;

Tenente-secretario, Antonio Menandro da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Ricardo Teixeira de Faria.

1ª companhia—Tenente, José Pinto da Silva;

Alferes, Felicio Bernardes de Souza e Polro de Macedo.

2ª companhia—Capitão, José Verissimo de Marins Freire;

Tenente, Aleixo Orioli;

Alferes, Valentim Alves de Almeida e João Gabriel de Souza Espindola.

3ª companhia—Alferes, José de Souza Ramos e Henrique Alves de Souza Pereira.

4ª companhia—Tenente, José Câmara;

Alferes, Virgilio Ribeiro Bernardes e Anselmo Orioli.

9ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, Francisco Joaquim Gomes Corrêa;

Major-fiscal, Nicolino Guhot;

Capitão-ajudante, Joaquim Agrippa da Silva;

Tenente-secretario, Abel Martins de Pinho;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Orioli.

1ª companhia—Capitão, Honoro de Oliveira Guimarães;

Tenente, Sylvio Dias Ribeiro.

Alferes, Samuel Vieira Ferreira Pinto e Pedro de Almeida Botelho.

2ª companhia—Capitão, Aderbal Jaguaribe do Carvalho;

Tenente, Armando Rodrigues Neves;

Alferes, Luiz Gonçalves da Rocha e Antonio Marcolino de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, João Albino Ferreira Carneiro;

Tenente, Antonio José dos Santos Guimarães;

Alferes, Silvano Alves de Araújo e Theodorico Teixeira Cardoso.

4ª companhia—Capitão, José Martins de Pinho;

Tenente, Maximiano Barbosa da Silva;

Alferes, Francisco Fernandes da Silva e José Benifacio de Lima.

10ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Adilio da Silva Monteiro.

Estado-maior—Capitão-assistente, Lafayette Cesar Fernandes;

Capitão-ajudante de ordens, Irineu Diniz Junqueira;

Major-cirurgião, José Thomastoclos Villaga.

23º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, João Montinho de França;

Capitão-ajudante, Clodomiro Guerreiro Maia;

Tenente-secretario, Alberto Barbosa Leite;

1ª companhia—Tenente, Francisco Lome de Siqueira;

Alferes, João Baptista de Barros e Sizinio Pereira Monteiro.

2ª companhia—Capitão, Hygino Pereira de Almeida;

Tenente, Galdino José Dias;

Alferes, Ventura José Rodrigues e Jorge Ribeiro do Carvalho.

3ª companhia—Capitão, Miguel José Nogueira;

Tenente, Carlos Euzébio de Menezes;

Alferes, Augusto Alves Ferreira e Paulo Marassi.

4ª companhia—Capitão, Antonio Nunes Teixeira;

Alferes, Guilherme Polighini e Antonio Panesi.

29º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Leopoldo Teixeira de Siqueira;

Major-fiscal, Deodéciano Gonçalves Guimarães;

Capitão-ajudante, Benevenuto Lopes Coelho;

Tenente-secretário, Ignacio José Dias;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Gomes de Macedo.

1ª companhia—Capitão, Luiz Carvalho de Oliveira;

Tenente, Antonio Caputo Pinto;

Alferes, Jorge Augusto Pamplona e João Gomes.

2ª companhia—Tenente, Julio Lybarthe; Alferes, Raymundo Nonato de Souza e Celso Bisi.

3ª companhia—Capitão, Joaquim de Macedo Costa;

Alferes, Leopoldo José de Araujo e Dario Soares da Silva.

4ª companhia—Capitão, Pedro Pereira da Costa;

Tenente, José Bento Gomes de Almeida;

Alferes, Ezequiel Pinto Pacheco e Luciano Nogueira Guimarães.

30º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João Ourique Ferreira de Aguiar;

Capitão-ajudante, Eleuterio Alves Barbosa e Silva;

Tenente-secretário, Luiz de Marins Freire;

Tenente e quartel-mestre, José Franklin Diniz Junqueira;

1ª companhia—Capitão, Francisco Ramos Junior;

Tenente, João Lourenço;

Alferes, Rodolpho Alvaro Escobar e Eugênio José da Rocha.

2ª companhia—Capitão, José Ramos Arantes;

Tenente, Secundino Marcos Nogueira;

Alferes, Sizinio Nogueira de Oliveira e José Madureira Sobrinho.

3ª companhia—Capitão, João Barbosa da Silva;

Tenente, Americano da Silva Mello;

Alferes, Luiz Euzébio da Silva e Eugênio Cesar da Rocha.

4ª companhia—Capitão, João Rodrigues Monte-maior;

Tenente, Luiz Gonçalves Barbosa;

Alferes, Theodoro Fernandes Campos e Frederico Miguel dos Santos.

10º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Antonio Barbosa de Almeida;

Major-fiscal, Narciso Martins do Carvalho;

Capitão-ajudante, Americo Joaquim de Alvaranga;

Tenente-secretário, João Baptista Lopes Chaves;

Tenente-quartel-mestre, José Ferreira Morgado.

1ª companhia—Capitão, Moysés do Moura Botelho;

Tenente, Tristão Fernandes Bacellar;

Alferes, Polydoro do Castro Teixeira e Eloy José Pereira.

2ª companhia—Tenente, João Ribeiro da Silva;

Alferes, Accácio Peixoto Villaga e Francisco Nunes Teixeira.

3ª companhia—Capitão, Manoel Justino de Souza Espindola;

Tenente, Antonio Pedro da Silva;

Alferes, Martiniano Camillo de Lolis e Antonio Soares Leite.

4ª companhia—Capitão e tenente, Fortunato Soares da Silva;

Tenente, José de Paula Monteiro;

Alferes, Argeu Bornardes Barreto e Manoel Joaquim de Sampaio.

5ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Firmino Vieira Carneiro.

Estado-maior—Capitães-assistentes, José Alexandre de Souza Junior e José Lopes Salgado;

Capitão-ajudante de ordens, Manoel José Gomes de Carvalho;

Major-cirurgião, João Paulo do Faria.

9º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, Amador de Alvaranga;

Major-fiscal, Francisco Antonio do Almeida Bastos;

Capitão-ajudante, Salvador José Duarte;

Tenente-quartel-mestre, Alfredo Rodrigues Teixeira.

1ª esquadra—Capitão, Antonio Theodoro da Costa Coutinho;

Tenentes, José Manoel do Souza Aguiar e Raul Torres Cotrim;

Alferes, Clementino Nelson de Siqueira e Juvenal Theotônio de Siqueira.

2ª esquadra—Capitão, Belisario Vitalino Corrêa;

Tenentes, Octacilio de Oliveira Costa e Luiz Augusto Esteves da Costa;

Alferes, Luciano Lopes da Silva e José Joaquim Ribeiro.

3ª esquadra—Capitão, Afonso de Souza Reis;

Tenente, Ovidio Gonçalves da Rocha;

Alferes, Anizio Vieira Cortez e Adolpho Rodrigues Barbosa.

4ª esquadra—Capitão, Antonio José Soares;

Tenentes, Pedro Garcia Martins e Antonio Avellino de Souza Espindola;

Alferes, Aristides Ribeiro de Seixas e Arthur Carvalho.

10º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, José Mendes Bornades;

Major-fiscal, José Rodrigues dos Santos;

Tenente-secretário, Armando Monteiro.

1ª esquadra—Capitão, Heitor Diniz Junqueira;

Tenentes, Antonio de Paula Duarte e José Gonçalves de Lima;

Alferes, Alfredo da Rocha Pariz e Theodoro Luiz de Aguiar.

2ª esquadra—Capitão, Sebastião José Rodrigues;

Tenentes, Eloy da Rocha Carneiro e José Basílio da Silva;

Alferes, Claudencio Mathias de Souza e Albino de Almeida Porto.

3ª esquadra—Capitão, Juvenino Bento Teixeira;

Tenentes, Joaquim Garcia da Silveira e Joaquim Ricardo de Siqueira;

Alferes, Clarimundo de Quiróz Nogueira e Arnaldo José Ferreira dos Santos.

4ª esquadra—Capitão, Azenio Guerreiro Maia;

Tenentes, Antonio Alves Barbosa e Silva e Victoriano Ribeiro dos Santos;

Alferes, Lindolpho de Almeida Porto e Arnaldo Duarte de Mello.

— Por outros de 6 do corrente, foi reformado no posto de capitão o tenente do extinto 84º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Campinas, no Estado de S. Paulo, João Vieira da Silva.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado, por decreto de 24 de agosto do anno proximo passado, para o posto de alferes da 2ª companhia do 93º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Affim, no Estado do Pará é Floriano Bezerra de Oliveira e não Lauriano Bezerra de Oliveira, como foi publicado no *Diário Officiel* de 6 de setembro do mesmo anno, e o nomeado, por decreto de 28 de outubro, também desse anno, para o posto de tenente do 1º esquadra do 50º regimento de cavallaria da mesma milicia, da comarca da Cruz Alta, no Estado Rio Grande do Sul, é Cyríneu Luiz Carneiro e não Irineu Luiz Carneiro, como foi publicado no *Diário Officiel* de 30 do referido mez.

Outrosim, o nomeado por decreto de 9 de setembro ultimo, para o posto de tenente coronel cirurgião de divisão do commando superior da guarda nacional no Estado de Pernambuco, é Dr. Alfredo Felippe da Costa e não Dr. Alfredo Costa, como foi publicado no *Diário Officiel* de 13 do mesmo mez.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente:

Foram transferidos, na arma de infantaria, os capitães Duarte de Alleluia Pires, da 1ª companhia do 23º batalhão para a 2ª companhia do 37º e João Rabello da Rocha, da 2ª companhia deste batalhão para a 1ª companhia daquelle.

Concedeu-se reformar:

Com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao cabo de esquadra do 34º batalhão de infantaria Engenio Corte Real Pyrrho, visto ter se inutilizado para o serviço de exercito em consequencia de ferimentos recebidos em combates nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia;

Com a metade do soldo, de accordo com o disposto no § 3º, do citado plano, ao musico do 2º classe do 13º batalhão de infantaria Ulysses Valladao, visto ter mais de 20 annos de serviço e achar se incapaz de nullo continuar.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 8 do corrente, foi concedida ao engenheiro Alvaro do Mello Coutinho do Villena a aposentação, que requereu, no cargo de director geral das Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de novembro de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Pernambuco que, para que possam ser expedi-

das as patentes do major ajudante de ordens do commando superior Antonio Ferreira da Costa Pinto e do tenente do 2º batalhão de infantaria da Guarda Nacional do município do Recife, Marcellino José Gonçalves da Ponte Subrinho, torna-se necessario que o primeiro exhiba, nesta Secretaria de Estado, além do conhecimento que acompanhou o officio n. 54, de 20 de outubro findo, a 2ª via da guia com que effectuou o pagamento do respectivo sello; e o segundo, além da guia remetida com o officio de 21 do dito mez, o conhecimento da repartição fiscal onde fez o pagamento, conforme determina a circular do Ministerio da Fazenda, n. 46, de 22 de agosto ultimo, publicada no *Diário Official* do dia seguinte.

Remetteram-se, ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do S. Paulo, 130 patentes de officiaes da Guarda Nacional das comarcas da Capital, Araraquara, Barretos, Bragança, Dous Corregos, Faxina, Itú, Piedade, S. Carlos do Pinhal, S. João do Rio Claro, S. José do Barreiro e S. Pedro de Piracicaba, no dito Estado.

Dia 6

Remetteram-se:

Ao director da Recaudatoria da Capital Federal, por estar sujeito á revalidação do sello, o requerimento do Sebastião Maria de Moura e Raul Pedreira de Cerqueira;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, a patente, devidamente apostillada, do capitão da dita milicia João Franklin; bem assim as patentes dos tenentes João Nepomuceno Caldeira de Andrade e Nicoláo João Baptista Oliviere;

Ao coronel commandante da 1ª brigada de artilharia da Guarda Nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, as patentes do major Alberto Candido Martins e do 1º tenente Luiz Ave Precht, da Guarda Nacional da mesma comarca;

Ao coronel commandante da 2ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, o patente do capitão Manoel Felipe Graeff, da Guarda Nacional da mesma comarca;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, o patente, devidamente apostillada, do capitão da mesma milicia Victor Francisco Braga Mello Filho;

Ao commandante da 3ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, a patente, devidamente apostillada, do capitão do 3º batalhão da reserva da dita milicia, Antonio Fernando Ribeiro Junior;

Ao coronel commandante da 23ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, as patentes dos capitães Antonio Luiz Soares e Alfredo Carlos Ribeiro e dos alferes Adolino Guedes Lomba, Epaminondas Gomes de Avellar, Francisco Moreira Jacutinga, Ignacio Vicente Serra e Plinio Gomes de Avellar, da Guarda Nacional da mesma comarca;

Ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Ceará, a patente do capitão Vicente Bemvindo de Vasconcellos, da Guarda Nacional da comarca de Pacatuba, no dito Estado;

Ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Pernambuco, as patentes do coronel Thomaz de Aquino Pereira e do capitão Juvenio de Sousa Ferreira Jacobina, da Guarda Nacional dos municípios do Rio Formoso e do Recife, no dito Estado.

Ao Dr. Frederico Abranches, na Capital do Estado de S. Paulo, seis patentes de officiaes da guarda nacional da comarca de S. Pedro de Piracicaba, no dito Estado;

Ao coronel-commandante da 1ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, a patente do tenente Antonio Frade Sobrinho, da guarda nacional da mesma comarca;

Ao coronel Bráulio Oliveira, commandante da 16ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Santo Angelo, no Estado do Rio Grande do Sul, as patentes dos capitães Accacio Dornellas, Bernardo Gomes de Almeida, Marcello Rodrigues de Almeida e Onofre Gomes de Almeida e dos alferes Delphino Gomes de Almeida e Ismael Gonçalves de Campos, da guarda nacional da mesma comarca.

Requerimento despachado

Sebastião Maria de Moura e Raul Pedreira de Cerqueira.—O requerimento foi remetido á Recaudatoria desta Capital, por estar sujeito á revalidação do sello.

Dia 7

Foram nomeados, Adolpho Beranger, Antonio Lopes Pinheiro e Alberto Carlos de Azeredo Coutinho, para os logares de 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal na circumscripção de Cabo Frio, da secção do Rio de Janeiro, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Autorizou-se o general commandante da Brigada Policial a providenciar sobre a baixa do serviço da mesma brigada, por incapacidade physica, do 2º sargento graduado Pedro Camara Campos e dos soldados Secundino José Franco e José Lourenço Merino e, mediante apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe, do cabo de esquadra graduado Augusto Lopes Mendes.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda terem sido revogados os avisos de 5 e 22 de junho de 1899, que estabeleceram as quotas que deviam ser exigidas dos serventuários de officios da justiça com cartories, nesta cidade, em proprios nacionaes.

Concederam-se:

Noventa dias de licença, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido, ao cabo de esquadra graduado da brigada policial João Pedro do Castro, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento anexo ao decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901. — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada;

Exequatur, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 5ª vara da comarca de Lisboa ás justicas do Estado do Rio Grande do Sul, para citação de João Marques de Carvalho e sua mulher;

A carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª vara civil da comarca de Lisboa ás justicas desta Capital, a requerimento de Theodim Rodrigues & Comp., para inquirição de testemunhas;

A carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª vara da comarca do Porto ás justicas do Estado do Pará para nomeação do louvalos e avaliação de bens pertencentes ao inventari a que se processa por obito de Antonio Pereira do Azevedo.

Declarou-se:

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas que, para serem expedidas as patentes dos officiaes da guarda nacional do Estado, Joaquim Lo-

bato Mendes, João Marciano Ramos, Joaquim Baptista Camisão, Antonio Liborio dos Santos, Antonio Joaquim Fernandes do Almeida, Leoncadio Bonafide do Espirito Santo, Bernardino Pereira Carago, Faustino Rodrigues Valente, Pedro José de Souza e Elyso Romão de Souza Gama, aos quaes se referem as guias juntas aos officios ns. 80 e 81, de 3 e 11 de outubro ultimo, torna-se necessario que os interessados exhibam nesta secretaria os conhecimentos dos pagamentos do respectivo sello;

Devolverem-se ao presidente do Estado do S. Paulo a carta rogatoria dirigida ás justicas de Portugal pelo juiz de direito da provincia da comarca da Capital, para arrecadação de bens pertencentes ao espolio de Albano Franco, a qual deixou de ser cumprida por não constar della a naturalidade do fallecido e onde estão situados os bens.

— Foi prorogada, por 3 mezes, para tratamento do saulo, a licença concedida para igual fim, em portaria de 5 de junho deste anno, ao auxiliar da secção de identificação anthropometrica da Casa de Detenção, José Ferreira dos Santos. — Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

— Foram concedidos ao bacharel Joaquim da Silva Santos, 5º a junto dos promotores publicos do Districto Federal tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

— Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção do Pernambuco, para os fins convenientes, os titulos de nomeação dos supplentes do substituto nas circumscripções daquella secção;

Ao Ministerio da Fazenda, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento de José Antonio Tricalli, propondo a venda de um predio, situado na cidade de Bello Horizonte, para installação do Juizo Federal.

Ao Ministerio das Relações Exteriores:

Afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito dos feitos da Fazenda do Estado do Amazonas ás justicas de Portugal, para citação de D. Maria Julia dos Santos e seus filhos;

Afim de ser encaminhada, a carta rogatoria expedida pelo juiz municipal do civil da capital do Estado do Amazonas ás justicas de Portugal, a requerimento de Domingos Lorenço Portella, para citação de D. Conceição Guerra e seus filhos;

Ao governador do Estado do Alagoas, para os fins convenientes, cópia do termo lavrado a bordo da lancha nacional *S. M. M. M.* por ocasião do fallecimento do marinheiro Sebastião da Silva Oliveira, natural daquelle Estado;

Ao governador do Estado do Amazonas, para os fins convenientes, cópia do termo lavrado a bordo do vapor nacional *Pereira Junior* por ocasião do fallecimento do praticante Levino F. gylio de Sá Amazonas, natural daquelle Estado;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para a informar e instruir, o requerimento e a que Manoel Pereira Rezendes pelo perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de seis annos e meio na Casa de Correção;

Ao mesmo presidente e para os mesmos fins, os requerimentos de Casemiro Rodrigues da Silva e Clara Emilia da Silva pelo perdão;

Ao general-commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, e relativo ao soldado Venancio Garcia Dornellas;

Ao general commandante superior da Guarda Nacional desta Capital, as patentes

do capitão Ernesto Durisch e do tenente Manoel da Rocha Corrêa;

Ao coronel commandante superior, interino da Guarda Nacional no Estado Rio de Janeiro, a patente do capitão Otto Hess, da mesma milícia;

Ao coronel commandante da 24ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do capitão Manoel Jacintho Alves de Mendonça, da Guarda Nacional da dita comarca;

Ao coronel commandante da 2ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, as patentes do tenente Agostinho Cesar Farani e do alferes Francisco Antonio dos Santos Guaraciaba, da Guarda Nacional da mesma comarca;

Ao coronel-commandante da 3ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do alferes Joaquim Pinho da Cruz;

Ao coronel-commandante da 1ª brigada de artilharia da Guarda Nacional da comarca de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do 1º tenente Alvaro de Freitas Bahiense;

Ao commandante da 2ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, a patente apostillada do capitão do 5º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da mesma comarca Alberto da Souza Ribeiro;

Ao coronel-commandante da 3ª brigada de artilharia da Guarda Nacional da comarca de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, as patentes do capitão Themistocles Bellino Pinheiro e do 2º tenente Alvaro Alves Guisan, da Guarda Nacional da mesma comarca;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, assim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de orphãos da capital do Estado do Pará ás justicas de Portugal, a requerimento da D. Maria Tavares da Silva Lopes, para citação de José da Costa & Comp.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel-commandante do 28º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de S. João do Pirahy, no Estado do Piahy, Quirino Gomes da Silva.—Apresenta nesta Secretaria de Estado o conhecimento do pagamento do sello que devia acompanhar a respectiva guia, para que lhe possa ser expedida a patente.

Capitães da Guarda Nacional da comarca de S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul; Octaviano José da Silveira, Acacio José da Silveira e Jacob Frederico Ruth, tenentes Epaminondas de Paula Fogaça, e José Carlos Sperb, Alferes Jacob Wreck, Manoel José de Andrade e Alfredo José da Silveira.—Exibam os conhecimentos do pagamento do sello, os quaes deveriam ter acompanhado as respectivas guias, assim de que possam ser extrahidas as patentes.

Charlotte Mariana de Saint-Hilaire Ferreira.—Compareça na Directoria da Justiça desta Secretaria.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 7 de novembro de 1902

Accusou-se:

Ao director do 2º districto sanitario marítimo o recebimento do officio n. 425, de 30 de outubro ultimo;

Ao director do Observatorio, idem n. 134, de 4 do corrente.

Devolveu-se, informado, ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o Memo-

rial descriptivo, referente á fabricação industrial da triptearina e sua applicação á balsa, invenção do Alfilio Leal.

Remeteram-se ao director geral da Contabilidade a folha de pagamento do continuo interino desta directoria geral, relativa ao mez de outubro ultimo, e uma conta na importancia de 164\$400, de despesas feitas com o asseio da repartição e eventuaes do Laboratorio Bacteriologico, em outubro findo.

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1902

João Baptista Bellone.—Concedo licença. Joaquim Gonçalves de Menezes.—Sim. Jules Geraul, Leclerc & Comp.—Concedo licença.

J. B. A. Petit.—Sim. Dionysio Tolomei Junior.—Indeferrido. Astolpho de Noronha Gomes da Silva.—Indeferrido.

Francisco Antonio Giffoni.—Concedo a licença.

Francisco Antonio Giffoni.—Idem. Francisco Antonio Giffoni.—Idem. Francisco Antonio Giffoni.—Idem. Francisco Antonio Giffoni.—Idem.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente:

Foram nomeados:

Para as collectorias das rendas federaes no Estado de Sergipe, abaixo mencionadas: Propriedade, Aquidabun e Gararú: collector, Manoel Afonso Souza Bravo; escrivão, Josino de Almeida Figueiredo.

Ligarito, Simão Dias e Riachão: collector, Alcino Hora de Vasconcellos; escrivão, João Bispo do São Paulo.

Rosario, Divina Pastora e Santo Amaro: collector, Antonio Pereira Dantas.

Itabayana, S. Paulo e Itaporanga: collector, Francisco Ferreira de Mello; escrivão, José Moniz Barreto.

Laageiras, Riachuelo e Socorro: collector, José Joaquim Fraga; escrivão, Luiz Corrêa de Souza.

Capella, Nossa Senhora das Dores, Seriri e Japarutuba: collector, Luiz de Andrade Pacheco; escrivão, Leopoldino José de Souza.

Collectores das mesmas rendas no Estado de S. Paulo: Balthazar de Abreu Sodré, em Sont; Criz do Rio Pardo, e Octaviano Mendes Carneiro, em Fartura.

Escrivões da Collectoria: José Galdino da Silva em Tymbauba, Estado de Pernambuco; Antonio Alves Teixeira Oliveira em Marim, Estado de Sergipe; Joaze Possidonio Lopes em Beldouro, Estado de S. Paulo.

O escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Marim, Estado de Sergipe, Saulustano de Menezes Samraio para identico logar em Rosario, Divina Pastora e Santo Amaro, no mesmo Estado;

Agostinho Coelho dos Santos para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado do Espirito Santo;

O agente fiscal dos mesmos impostos na 25ª circumscripção do Estado Rio Grande do Sul Antonio Fernandes dos Santos para identico logar na 5ª circumscripção do mesmo Estado;

O agente fiscal dos mesmos impostos na 5ª circumscripção daquelle Estado Manoel João Baptista para identico logar na 25ª circumscripção do mesmo Estado.

Foi declarado sem effeito o titulo 21 de agosto do corrente anno, que nomeou Antonio Canuto Pereira de Lucena para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas

Federaes em Tymbauba, Estado de Pernambuco, visto não haver accetado o referido logar.

—Por portaria da mesma data foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao fiel do thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização Nuno da Graça Castellões, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1902

Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 175—Peço vos dignéis de informar-me si a importancia que deve ser entregue ao Correio da Suissa e de que trataes em aviso n. 2.523, de 7 de outubro proximo findo, é de setecentos e oitenta e seis mil francos e setenta e seis centimos, como está escripta, por extenso, no mencionado aviso, ou de 786,76, como nelle está representada por algarismos, assim de se poder providenciar sobre a alludida entrega.

N. 176—Tendo este ministerio resolvido, á vista do que expoz o delegrado fiscal no Estado do Paraná em officio n. 37, de 19 de agosto ultimo, mandar construir no Porto d'Agua um edificio destinado á Alfandega do mesmo Estado, rogo vos dignéis de providenciar para que por um engenheiro a serviço do ministerio a vosso cargo seja fiscalizada a execução das obras daquelle construção.

N. 177—Constando da representação do zelador dos proprios nacionaes, de 29 de outubro ultimo, que já se acham concluidas as obras executadas pela Inspectoria Geral das Obras Publicas nos predios da rua de São Christovão ns. 223 e 225, de propriedade da União, peço-vos providencias para que sejam entregues a este ministerio as chaves dos mencionados predios.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 84—Para que se possa resolver sobre a expedição do titulo de montepio que deve caber ao menor Boanerzes, filho do finado capitão de exercito Joaquim de Alvim Potengy, conforme requereu João Augusto Cesar da Silva, tutor do mesmo menor, em petição de 6 de outubro proximo findo, peço-vos dignéis de informar-me qual a taxa em que falleceu o dito official.

N. 85—Communicando-vos haver autorizado, em attenção á urgencia encarecida em vossa carta de 30 do mez proximo findo, o despacho livre de direitos de 100 cavallos importados pelo vapor *Damatta* e consignados a Gustavo Gudgeont & Comp., que se obrigaram a fornecer os a esse ministerio, conforme affirmastes em aviso n. 1.943, de 29 do mesmo mez, cabe-me, entretanto, ponderar-vos que o Thesouro precisa conhecer os termos do contracto feito com aquella firma, assim do poder providenciar em casos futuros.

N. 86—Communico-vos, para os fins convenientes, que o credito de 343:123\$767, a que vos referis no aviso n. 851, de 24 de setembro findo, foi, em virtude da requisição constante do de n. 691, de 5 de agosto anterior, concedido á Delegacia Fiscal no Pará pela ordem da Directoria do Contabilidade do Thesouro, n. 67, de 4 e tel gramma de 16 do referido mez de setembro.

N. 87—Communico-vos, para os fins convenientes, que no vapor *San Nicolas*, com destino a est. Capital, foram embarcadas pela Sociedade Maritima Walford, de Antuerpia, em 8 de setembro ultimo, duas barricas contendo obuzes, as quaes foram, em 20 do mesmo mez, transferidas para bordo

do vapor *Pernambuco*, o que tudo consta dos avisos do Ministério das Relações Exteriores, ns. 67 e 72, de 15 e 23 de outubro findo.

N. 88—Tendo o Tribunal do Contas, a quem foram presentes as cópias dos contractos celebrados com *Schneider & Comp.* e *Berliner Maschinenbau Aktien Gesellschaft* Vormalis *L. Schwartz Ropff* para o fornecimento de material destinado á defesa do porto do Rio de Janeiro, e de que tratou o vosso aviso n. 32, de 16 de janeiro ultimo, resolvido, em sessão de 17 de fevereiro seguinte, conforme communicou o respectivo presidente a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal em officio n. 129, de 6 de março, deixar do registrar o primeiro dos ditos contractos, por não terem sido satisfeitas as exigencias do art. 70, § 3º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, nem observadas as disposições dos arts. 4º, § 17, e 37, § 2º, do decreto n. 3.504, de 22 de janeiro de 1900, leve esse facto ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, restituindo-vos a inclusa cópia daquelle contracto.

— Sr. Dr. procurador geral da Republica:

N. 95—Faço chorar á vossa presença, afim de que vos digneis de emitir o vosso parecer sobre o assumpto, o incluso requerimento, acompanhado dos respectivos papeis, no qual *Verano Gomes* *Alonso de Almeida* e *Manoel Alves da Silva*, representados por seu procurador *Alfredo Gomes de Almeida*, pedem providencias no sentido de ser solicitado do Congresso Nacional o credito da importância de 27:519:629, que a União foi condemnada a pagar-lhes como apprehensores de um contrabando de mercadorias.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 29—Communico-vos, para os devidos effectos, que resolvi criar uma collectoria das rendas federaes em Fartura, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4—Communico-vos ter resolvido que, para os effectos da arrecadação das rendas federaes nesse Estado, cada grupo de municipios abaixo mencionados constitua uma collectoria, a saber:

Propriá, Aquidaban e Gararú;
Capella, Nossa Senhora das Dores, Seriri e Japarutuba;
Laranjeiras, Riachuelo e Socorro;
Itabaiana, S. Paulo e Itaporanga;
Lagarto, Simão Dias e Riachão;
Rosario, Divina Pastora e Santo Amaro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 233—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a Camara Municipal de Curvello, no Estado de Minas Geraes, resolveu, por acto de 1º de corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado o livre do direitos de consumo e do expediente o material constante da inclusa relação, destinado ao serviço de abastecimento do agua á referida cidade e de que trata o art. 2º, n. VIII, da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901.

N. 284—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.430, de 2º do mez proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 3º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de

3 volumes sob ns. 6, 7 e 8 e marca S.C., contendo aparelhos e objectos de elctricidade, vindos da Europa no vapor francez *Parahyba*, com destino ao dito ministerio, por intermedio do negociante *L. Giddo*; devendo para esse fim ser apresentados pelo agente comprador do Arsenal de Marinha desta Capital a factura consular e conhecimentos respectivos.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 51—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de outubro ultimo, exarado no officio da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, n. 37, de 10 do mesmo mez, resolveu determinar-vos que envieis áquella repartição collecções das leis da Republica e decisões do Governo, de 1890 até esta data.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 179—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, deferindo a petição do 2º escriptuario dessa delegacia *Ernesto Diniz Gonçalves*, transmittida com o vosso officio n. 140, de 15 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 15 do mez proximo findo, considerar justificadas as faltas de comparecimento dadas pelo mesmo empregado durante o mez de agosto deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 99—Em resposta ao officio dessa delegacia, n. 84, de 19 de agosto ultimo, encaminhado á Alfandega desse Estado, n. 22, de 13 do mesmo mez, sobre as classificações dadas á mercadorias submettidas a despacho por *Machado Coelho & Comp.* pela nota de importação n. 2.950, de 1 de agosto citado, e por *Amaral, Lima & Comp.*, pela de n. 3.087, de 8 tambem daquelle mez, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de setembro findo, que para a primeira das ditas mercadorias deve ser mantida a classificação de tecido antecedido, da algodão estampado, não especificado, da taxa de 3\$100 do art. 472 da Tarifa—e que a segunda deve ser classificada como—fio de juta em meadas, destinado á fabricação de cordalhas ou de tecidos grosseiros para saccos ou para enfiar e, portanto, sujeita á taxa de 100 réis do art. 529 da Tarifa.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 110—Em resposta ao vosso officio n. 33, de 5 de maio deste anno, com o qual submettestes á consideração do Sr. Ministro a solução que, a uma consulta feita pela Collectoria das Rendas Federaes em Juiz de Fora, deu essa delegacia no sentido de ser applicada a todo e qualquer documento não selado em tempo e que não tenha sido julgado nullo, o disposto no art. 9º § 1º, lettra c, da lei n. 813, de 23 de dezembro do anno passado, attendendo assim ao principio estabelecido de que as leis penaes quando mais benignas toom effecto retroactivo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 15 do mez proximo findo, resolveu approvar o vosso acto, por estar de accordo com a decisão constante da ordem desta directoria, n. 81, de 17 de setembro ultimo, expedido á Recbedoria desta Capital.

N. 117—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de outubro ultimo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 81, de 16 do mesmo mez, e em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção desse Estado *João Antonio Versiani* pede a concessão de passagem na Estrada de Ferro Central do Brazil para sua familia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 124—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 98, de 25 de julho ultimo, e em que recorreis

ex-officio da vossa decisão, mantendo o acto pelo qual o inspector da Alfandega desse estado deixou de tomar conhecimento do auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo escriptuario da mesma Alfandega *Ernesto de Seixas Duarte* contra os negociantes dessa praça *Silva & Nogueira*, resolveu, por despacho de 18 do outubro ultimo, proferido na conformidade do parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 9 de setembro anterior, julgar nullo o processo em questão, visto que o referido auto foi lavrado com inobservancia do preceituado no art. 12, paragrapho unico, do decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 41—Remetto-vos, junto por cópia, o officio n. 54, de 16 do setembro ultimo, do inspector fiscal dos impostos de consumo, em commissão nesse Estado, *Julio de Araujo Rodrigues*, tratando de graves irregularidades commettidas pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes do municipio de Guarapuava *Miguel Strosser* e pelo agente fiscal dos mesmos impostos *Joaquim Casiano do Amaral*, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do mez proximo findo, que informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 231—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 31 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, nos termos da clausula 8ª do decreto n. 128, de 11 de abril de 1901, do material telegraphico importado pela *South American Cable Company, Limited*; deferindo, assim, a petição dessa companhia, transmittida com vosso officio n. 168, de 9 do outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 195—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de outubro proximo findo, resolveu deixar de conceder a reforma solicitada pelo guarda da Alfandega dessa cidade *Antonio de Araujo Cunha* na petição encaminhada com o vosso officio n. 226, de 9 de setembro anterior, visto ter o dito funcionario menos de 30 annos de serviço publico e não estar provado pelo termo de inspecção de saúde, a que foi submettido, que a invalidéz foi occasionada por accidentes no serviço, como exige o Tribunal do Contas, para que a reforma seja concedida nos termos do art. 72, n. 2, da Consolidação da Lei da Alfandegas e Mesas das Rendas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 352—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a cópia do contracto assignado nossa delegacia pelo empresario da navegação do rio Tieté e Piracicaba, *Dr. Eduardo Carr Ribeiro*, para a arrecadação do imposto de transporte de que trata o regulamento n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, resolveu, por acto de 4 do setembro ultimo, exarado em vosso officio n. 129, de 3 de junho anterior, não approvar o alludido contracto, pelo facto de ter sido não estipulado que, se o Governo pagar, para o mesmo fim, maior commissão a qualquer outra empresa, fica obrigado a elevar na mesma proporção a que foi fixada ao contractante.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1902

Domingos Gomes.—Transfira-se.
Companhia Geral de Seguros.—Em vista do parecer nada ha que deferir.
Maria Espindola de Almeida.—Transfira-se.

Abel Augusto de Carvalho.—Transfira-se. Sebastião Francisco de Almeida. — Indefido.

Auto de infração lavrado pelo agente-fiscal Armando Watson Cordeiro, contra Bernardino Maria :

« Não podendo, á vista do que informa o agente-fiscal autoante, ser a infração do que trata o auto de fl. 2 imputada ao autoado e muito menos ao fabricante Alfredo Ferreira Gomes Savedra, julgo improcedente o alludido auto e recorro deste meu despacho para a instancia superior.»

Auto de infração lavrado contra J. P. Guerra dos Santos, pelo agente fiscal dos impostos de consumo, Armando Watson Cordeiro :

« Cabendo exclusivamente ao autoado a responsabilidade da infração de que trata o auto de fl. 2, por quanto, dado mesmo que os sellos não houvessem acompanhado a mercadoria apprehendida, não lhe era licito expô-la á venda sem elles julgo procedente o mesmo auto e imponho ao infractor, J. P. Guerra dos Santos, estabelecido no largo de S. Francisco de Paula n. 18, a multa de 500\$, minimo do art. 27, lettra c, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

Denuncia dada por Boucho Francisco contra Benjamin Lopes dos Reis :

« Julgo nullo o presente processo por ter sido preterida a formalidade do termo exigido pelo art. 70 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.»

(1) Processo que tem por base a denuncia dada por Manoel da Rocha Pereira contra Manoel Lopes :

« Julgo nullo o presente processo, não só por ter fallecido o denunciado, como por ter sido preterida a formalidade do termo exigido pelo art. 70, do regulamento do sello.»

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DE SR. SUPERINTENDENTE

Dia 8 de novembro de 1902

N. 452—A' Companhia Confiança, requisitando uma cópia de minuta e dos documentos que á mesma se referam.

N. 453—A' Companhia Confiança, requisitando informações sobre a apolice numero 55.062.

Despacho de 8 de novembro de 1902

Companhia Vera Cruz, communicando ter estabelecido na cidade de Santos uma agencia a cargo dos Srs. Alvaro & Gomes.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, ao carpinteiro-calafate do 2ª classe Dyonisio Corrêa Telles, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

—Foi prorogada por um anno, a licença concedida em 31 de outubro ultimo, ao 1º tenente reformado Carlos de Castilho Midosi, para ausentar-se do territorio da Republica.

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente:

Foi nomeado fiel do almoxarife do arsenal de guerra do Estado de Matto Grosso José de Andrade Leite;

Concederam-se 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao escrevente de 1ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Rodolpho Fernandes Machado, para tratar de sua saude, em prorrogação da que obteve para o mesmo fim.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de novembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

Do marcos 14.264,70 ou 14.050\$729 ao cambio de 985 réis por marco a Behrend, Schmidt & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo (aviso n. 2.781);

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 153\$ á diversos, fornecimentos á Estatística em setembro ultimo (requisitado por officio n. 646, aviso n. 2.782);

De 150\$, pela delegacia da Santa Catharina, divida de exercicio findo, serviços prestados para a organização do recenseamento de 1900 (aviso n. 2.783);

De 40\$960 a Luiz Macedo, fornecimentos á Estatística em setembro ultimo (aviso n. 2.784);

De 191\$600 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, passagens concedidas á Directoria Geral dos Correios em maio e junho ultimos (aviso n. 2.785);

De 467\$201 folha do mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim Pereira Bastos, 2/3 do vencimentos nos mezes de março a maio de 1898 (aviso n. 2.786);

De 2.500\$ á Companhia Viação Ferra e Fluvial do Tocantins e Araguaya, subvenção de outubro ultimo (aviso n. 2.787);

De 22\$ a Leuzinger & Comp., fornecimento a esta Secretaria de Estado em maio ultimo (aviso n. 2.788);

De 8.800\$ a The Brazilian Contracts Corporation, limited, primeira prestação do contracto para instalação dos elevadores hydraulicos no edificio da administração dos dos Correios do Districto Federal (aviso n. 2.791);

De 367\$ indemnização a Arthur Kistermann Ferreira pela remoção do archivo da instincta Inspectoria de Terras e Colonização da antiga ueharia do Paço o qual se achava sob a guarda da Hospedaria da Ilha das Flores (aviso n. 2.792);

De 558\$500 folha do pessoal empregado nos concertos e continuação do cães de lesto da mesma hospedaria em outubro ultimo (aviso n. 2.793);

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 7 do corrente mez, foi nomeado o cidadão Rodolpho Pennafort para o logar de Thesouroiro dos Correios de Pernambuco, percebendo os vencimentos da lei.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 8 do corrente, foram prorogados :

Por seis mezes com o respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha, o conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Teixeira Guimarães, em vista do decreto legislativo n. 879, de 29 de setembro ultimo;

Por 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo goso se acha o conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alberto Avelino Pinto Guimarães, para tratar de sua saude;

Por 90 dias, com a metade do ordenado, nos termos do § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha o 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Licinio Rodrigues Fróes, para tratar de sua saude.

Expediente de 7 de novembro de 1902

Declarou-se á Repartição Fiscal junto á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, ficar estabelecido que as taxas de esgoto de um e dous mezes, correspondentes a dezembro e novembro de cada anno, serão incluídos no pagamento do primeiro trimestre do anno seguinte, e não pela de exercicios findos, como se tem feito até agora.

Dia 8

Remetteu-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme requisitou, cópia da escriptura de 24 de agosto do anno passado, relativa á desistencia de aforamento, que fizeram Lage & Irmãos, de terrenos de accrescidos de marinha, contiguos á Estação Maritima daquelle Estrada. — Recommendeu-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grando que, examinando as condições do trecho da linha que a respectiva companhia acaba de construir, até o kilometro 23, além da estação de Rebouças, autorizo a abertura do respectivo trafego, conforme requereu a mesma companhia.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Em 6 do corrente foram assignadas as seguintes portarias :

Concedendo 30 dias de licença para tratar de sua saude, na forma da lei, em prorrogação, ao praticante da agencia da Estação Central Candido José de Almeida Valle Junior, no Districto Federal;

Concedendo 60 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse, na forma da lei, ao agente de Vista Alegre, no Estado de Minas Geraes, Manoel Bruno Vianna França;

Elevando de 547 réis a 1\$500 a diaria do estafeta entre Pachecos e Posse dos Coutinhos, no Estado do Rio de Janeiro;

Concedendo a exoneração que pediu do cargo de agente do Amparo, no Estado de S. Paulo, a Manoel de Mattos Azevedo;

Nomeando o ajudante da agencia do Amparo, no Estado de S. Paulo, Cassiano de Campos Toledo, para o logar de agente na referida localidade;

Creando um logar de conductor embarcado em canoa, para servir na linha de Maceió a Pilar por Alagoas, no Estado de Alagoas, com a diaria de 5\$000;

Supprimindo a linha de Maceió a Atalaia por Santa Luzia e Pilar, no Estado de Alagoas;

Creando uma linha de Maceió a Santa Luzia do Norte por Satuba, no Estado de Alagoas, percebendo os estafetas a diaria de 3\$500 por seis viagens mensaes;

Creando uma linha entre a agencia de Tuparecetan e a estação da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, no Estado do Rio Grande do Sul, despendendo a quantia de 10\$ mensaes com o transporte das malas entre aquelles dous pontos;

Concedendo dous mezes de licença ao 3º official dos Correios do Pará Innocencio Raymundo de Mello; tres mezes ao amanuense dos Correios do Ceará, Alarico Barreto da Fontoura; 60 dias ao praticante de 2ª classe do Rio Grande do Sul José Palmeiro e 30 dias ao carteiro do 2ª classe dos Correios do Districto Federal, Francisco Thomaz de Sant'Anna.

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1902

Silverio de Souza Ribeiro Junior, telegraphista de 2ª classe, pedindo uma gratificação.—O supplicante só poderá ser attendido no futuro exercicio, caso haja credito para o premio que solicita em virtude do Aviso n. 195, de 13 de novembro do anno passado.

Julio Campos do Amaral, telegraphista de 3ª classe, pedindo um premio.—Idem.

Carolino Gomes de Carvalho, telegraphista de 4ª classe, pedindo uma gratificação.—Idem.

Francisco Socrates do Sá, encarregado estação telegraphica e agencia do correio, pedindo pagamento da quantia de 80\$ mensaes de accordo com a distribuição de credito.—Idem.

Carolino Gomes de Carvalho, encarregado do Telegrapho Nacional e agencia do Correio em Sitio, pedindo um premio a que tem direito como agente do Correio.—Idem.

Pompilio Carneiro Monteiro Filho, telegraphista e agente do Correio do Serinhaem, requerendo a concessão de um premio.—Idem.

Carlos de Azevedo Thompson Junior, telegraphista de 3ª classe e encarregado do correio de Bocayuva, pedindo o premio a que tem direito.—Idem.

Antonio Cotias Brandão, telegraphista de 4ª classe e agente postal da cidade do São Christovão, Estado do Sergipe, pedindo a concessão de um premio.—Idem.

Manoel Amancio de Souza, telegraphista e agente de Villa S. Bento, Estado de Santa Catharina, requerendo a concessão de um premio.—Idem.

José Manoel do Lima Junior, encarregado da estação telegraphica de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo uma gratificação.—Idem.

Octavio Luiz de Mello, telegraphista e agente do Correio, pedindo o premio a que tem direito.—Idem.

Julio de Campos Amaral, telegraphista de 3ª classe e encarregado do correio, requerendo o pagamento do premio a que tem direito.—Idem.

Julio Campos do Amaral, telegraphista de 3ª classe, pedindo pagamento do premio que lhe compete.—Idem.

Gastão Gonçalves da Silva, encarregado da estação telegraphica e correio de Dorcas de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo uma gratificação.—Idem.

Molesto da Costa Linhares, telegraphista e agente do correio de Prudentópolis, pedindo o premio a que tem direito.—Idem.

Juvenal Francisco da Costa, telegraphista de 3ª classe e ex-agente do Correio de Mangaratiba, pedindo pagamento de premio a que tem direito.—Idem.

Octavio de Azevedo Souza, telegraphista e encarregado do Correio, pedindo abono do premio a que tem direito.—Idem.

Firmino Lopes do Wedekin, encarregado e agente do Correio, solicitando o pagamento do premio a que tem direito.—Idem.

Constantino Netto da Rocha, telegraphista e agente do Correio, pedindo para ser incluído no numero daquelles que vao ser contemplados com um premio.—Idem.

Manoel Amancio de Souza, telegraphista e agente do Correio de Villa do S. Bento, Estado de Santa Catharina, requerendo o premio a que tem direito.—Idem.

Dia 6

Luiz Velloso & Comp., pedindo indemnização do valor contido no registrado n. 7.168.—Tendo sido entregue o registrado, não ha que deferir.

Manoel de Mattos Azevedo, agente do Amparo, no Estado de S. Paulo, pedindo exoneração do dito cargo.—Deferido.

Dia 7

Aguiar, Pereira & Comp., recorrendo da pena de multa imposta pelo Administrador dos Correios do Districto Federal, por infracção do art. 263 do regulamento vigente.—Deixou de tomar conhecimento do recurso, por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 7 do corrente foi nomeado o cidadão Eduardo Avolino Garcia para o cargo de agente do Correio de Engenheiro Morsing.

—Por outras de 8 do corrente:

Foram concedidos 15 dias de licença para tratar de sua saúde ao 3º official Alberto Alvaros Gomes Barroso.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de agente do Correio de Sapopemba o cidadão Manoel Carneiro de Oliveira.

Foi nomeado para o cargo de agente do Correio de Sapopemba D. Guilhermina Mariatti Queiroz de Andréa.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

72ª SESSÃO, EM 8 NOVEMBRO DE 1902

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros Piza e Almeida, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcante, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros Macedo Soares, por achar-se doente, de cama, Ribeiro de Almeida, em gozo de licença, e João Barbalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

N. 1.919 — Capital Federal — Relator o Sr. Alberto Torres; paciente, Antonio Joaquim da Silva. Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, presados os necessarios esclarecimentos pelo juiz processante, unanimemente.

N. 1.925 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Ramon Gonzales. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios

esclarecimentos pelo chefe da policia da Capital Federal; unanimemente.

N. 1.927 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Manoel Rodrigues Alegre. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.856 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; pacientes, desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mondes e outros. — Foi concedida a ordem impetrada. Os Srs. Lucio de Mendonça e Herminio do Espirito Santo não tomaram conhecimento da petição.

Impedido o Sr. Manoel Murtinho.

N. 1.928 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; pacientes, João Corrêa e outro. — Não se tomou conhecimento da petição por não estar devidamente instruída, unanimemente.

N. 1.929 — Minas Geraes — Relator, o Sr. André Cavalcante; paciente, Aristides Vidal. — Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 1.917 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; paciente, Julio de Vasconcellos. — Julgou-se prejudicado o pedido de *habeas-corpus* por se achar solto o paciente, segundo informa o Chefe de Policia da Capital Federal, unanimemente.

N. 1.918 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcante; pacientes, Felipe Monforte e outro. — A mesma decisão do de n. 1.917.

N. 1.920 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, Maximiano Felix Bahia. — A mesma decisão do de n. 1.917.

N. 1.922 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; pacientes, José Biscacho e outro. — A mesma decisão do de n. 1.917.

N. 1.923 — Capital Federal — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente, Alberto do Castro. — A mesma decisão do de n. 1.917.

Revisão crime

N. 709 — S. Paulo — Relator, o Sr. André Cavalcante; revisores, os Srs. Alberto Torres e Piza e Almeida; petionaris, Francisco Moreira Gaspar. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Appellação civil

N. 797 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; appellante, a União Federal; appellados, Alonso de Niemeyer e outros. — Como preliminar, tomando-se conhecimento da acção, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, João Pedro e Pindaliba de Mattos, e excluidos della os assistentes, unanimemente, foi reformada a sentença, sendo julgada improcedente a acção proposta, contra os votos dos Srs. Bernardino Ferreira, Alberto Torres e Piza e Almeida que a confirmavam.

Aggravos de petição

N. 475 — Pará — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; agravantes, Santos Sobrinho & Comp., aggravada a Fazenda Estadual. — Negou-se provimento ao agravo, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

N. 474 — Pará — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; agravantes, Santos Sobrinho & Comp., aggravada, a Intendencia Municipal de Belém. — A mesma decisão do de n. 475.

DISTRIBUIÇÃO

Appellação crime

N. 128 — Pernambuco — Appellante, o Procurador da Republica no Estado de Pernambuco; appellado, João Flaviano de Carvalho.

Em substituição ao Sr. Ministro Lucio de Mendonça.

Aggravo de petição

N. 476 — Parí — Aggravantes, syndicos offiñivos da massa fallida de Faria Barbosa & Comp.; aggravados, Vellosta & Comp.

Ao Sr. Ministro Americo Lobo.

COM DIA

Appellação crime

N. 155 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Appellações cíveis

N. 762 — Relator, o Sr. João Barbalho.

N. 780 — Relator, o Sr. Manoel Martinho.

N. 791 — Relator, o Sr. João Barbalho.

Recurso extraordinario

N. 294 — Relator, o Sr. João Pedro.

Homologações

N. 341 — Relator, o Sr. André Cavalcante.

N. 337 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.
— O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 7 de novembro de 1902 — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha, o Drs. Democrito Cavalcanti e Viveiros de Castro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.803, de 26 de julho ultimo, pedindo a transferencia para o Thesouro Federal da importancia de 17:333\$300, distribuida a diversas delegacias nos Estados, para despesa da sub-consignação destinada a utensilios do material da verba 3^a — Correios. — visto ter havido excesso na respectiva distribuição de creditos. — O tribunal determinou que se faça simplesmente a annullação da mencionada importancia, de conformidade com a discriminação enviada com o supracitado aviso, porquanto, tratando-se de de pzas com o material, a transferencia para o Thesouro só pode ter lugar mediante ordens de pagamento.

Ns. 2.681, 2.682 e 2.693, de 25 e 27 de outubro findo, sobre a concessão, pela verba — Correios —, titulo — Directoria Geral —, dos creditos:

De 1:767\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para despezas da sub-consignação — eventuais;

De 36\$900, à Delegacia Fiscal no Ceará, para as da sub-consignação — vantagens especiaes, ajudas de custo e passagens;

De 10:000\$ à Thesouraria da Administracão dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para as da sub-consignação — vantagens especiaes, gratificacão e pernoite ao pessoal dos correios ambulantes, etc.

O tribunal mandou dar registro á distribuição desses creditos.

N. 109, de 31, remettendo cópia do decreto n. 4.612, de 23, que abre o credito de 15:000\$, para decorrer ás despezas com a propriedade do gaz natural existente no municipio do Recife, Estado de Pernambuco.

N. 110, de 3 do corrente, transmittindo cópia do contracto celebrado pelo directorio da Estrada de Ferro Central do Brazil com Francisco Santoro, para o fornecimento de dez mil damantes, no actual semestre.

O tribunal ordenou o registro do credito e do alludido contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.052, de 30 de agosto proximo passado, solicitando que por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para despezas da verba 2^a, seja paga á Imprensa Nacional a quantia de 8\$400, proveniente da publicação de editaes para a Faculdade de Medicina daquelle Estado em junho deste anno. — O tribunal ordenou o registro da despesa, feita a competente annullação naquelle credito.

N. 2.463, de 30 de outubro findo, com as cópias dos decretos n. 884, de 22, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 8:000\$, para pagamento de ajuda de custo ao lente da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Carlos Freitas, nomeado para commissão scientifica de que trata o art. 126 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, e n. 4.604, de igual data, que abre o dito credito. — O tribunal deliberou que se faça o respectivo registro.

— Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Processos:

De tomada de contas:

Do commissario de 5^a classe da armada José Mariano de Faria Dias, no periodo de 17 de março de 1900 a 31 de janeiro de 1901, quando em serviço a bordo do aviso *Lamego*.

— Havendo sido recolhido o alcance na importância de 78\$110, a cujo pagamento fôra condemnado o dito commissario, por accordo do 14 de março deste anno, resolveu o tribunal expedit-lhe a necessaria quitação.

Do ex-curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesio Tullies Bandeira de Mello, como responsavel pelas arrecadações effectuadas durante a 4^a pretoria, de agosto de 1891 a janeiro de 1894. — O tribunal mandou lavrar accordo fixando em 9:320\$261, o alcance verificado em taes contas, o condemnando o referido ex-curador ao pagamento, desse alcance, no prazo de 30 dias, e á restituição, no mesmo prazo, de joias e objectos constantes na conta corrente, de fls. 3 a 14 v. do processo.

Do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização Antonio Barbosa dos Santos, no decurso de 15 do fevereiro de 1898 a 31 de dezembro de 1900, exercicios de 1898 a 1900; acompanhado da petição em que o mesmo ex-theosoureiro solicita a execução do decreto n. 4.528, de 30 de agosto proximo findo, que o releva da responsabilidade do desfalque na importancia de 250:020\$500, dado pelo ex-fiel Arnaldo Vieira da Camara. — O tribunal fixou na alludida importancia o alcance encontrado nas contas do mesmo thesoureiro, e decretou de desfalque dado pelo referido fiel; e mandou expedit-lhe quitação em vista dos termos do citado decreto, que o releva da responsabilidade do tal desfalque e do pagamento da importancia fixada pelo tribunal, não se comprehendendo nessa relevação a quantia de 40:000\$, valor da fiança prestada pelo dito thesoureiro.

Foi approvada a relação dos accordãos lavrados nos processos, apresentados na sessão ordinaria de 24 de outubro proximo passado, relativos ás contas do ex-curador de bens de defuntos e ausentes Dr. João Maximiano de Figueiredo, como responsavel pela arrecadação de um espilio, feita em 20 de julho de 1895, perante a 1^a pretoria, do ex-collector do municipio de S. Felipe, Estado

da Bahia, Theophilo da Costa Pinheiro, do ex-theosoureiro da Alfandega de Porto Alegre Augusto Eugenio Wildt, e do ex-collector interino do municipio de Itapeverica, Estado de Minas Geraes, Francisco Irineu Borges, mandando dar-lhes quitação, e autorizando o levantamento das fianças prestadas pelos tres ultimos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Fazenda:

Informações da 2^a sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 17 de outubro ultimo, concernente ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 4:040\$, de que é credor o juiz do direito, bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco, proveniente de ordenados que deixou de receber no periodo de 25 de abril de 1899 a 31 de dezembro de 1900, em que foi considerado em disponibilidade, em virtude de sentença do Juizo Federal no Estado de Pernambuco. — O tribunal negou registro á alludida importancia, não só porque a sentença ainda não passou em julgado, visto não ter sido interposta a appellação *ex-officio*, como porque, tratando-se da liquidação de sentença proferida contra a União, é indispensavel que o Poder Legislativo providencie quanto ao respectivo pagamento.

De 18, referente ao pagamento, pela verba exercicios findos, da quantia de 2:700\$ ao Senador Joaquim José Paes da Silva Sarmento, proveniente de subsidio que deixou de receber no periodo de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892. — O tribunal recusou registro á despesa, por se achar prescripta a divida de que se trata, nos termos do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Da mesma data, concernente ao pagamento, pela mesma verba, da importancia de 4:575\$ ao Senador Joaquim de Oliveira Catunda, de subsidio que não recebeu no decurso de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892. — O tribunal ordenou que o processo volte á sub-directoria para discriminar a parte da divida que não incorreu em prescriptão.

De 29 do mesmo mez, e de 5 do corrente, relativas á arrecadação feita das importancias de 3:331\$198 pela Alfandega de Porto Alegre, em agosto e setembro ultimos e de 20:457\$430 pelas Alfandegas de Santos, Bahia, Maranhão, Ceará, Sergipe, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro em outubro findo, provenientes da taxa de estatística commercial, a que se refere o decreto n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900.

De 29 do dito mez de outubro, attinentes á distribuição dos creditos:

De 139:644\$269 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para a despesa com a construcção de um prédio destinado á Alfandega da Paranaguá, correndo a mesma despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 4.613, de 24 de outubro findo;

De 29:249\$516, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, pela verba 33^a, para attender ao pagamento de juros e amortização do emprestimo contratado pela Associação Commercial do Rio de Janeiro por intermedio do Banco Alliança do Porto.

O tribunal fez registrar a alludida ronda e a distribuição dos creditos de 139:644\$269 e 29:249\$516.

De 5^a deste mez, sobre o pagamento pela verba 31^a, da importancia de 2:307\$766, a D. Maria José dos Santos e suas filhas, proveniente de pensões de montepio que não receberam nos exercicios de 1896 a 1901, e de quantia avisa para funeral ou luto.

O tribunal ordenou o registro da importancia de 2:107\$766, excluida a de 200\$, por def-

ciencia do saldo da verba -Pensionistas-, do exercício de 1896, em que era corrente a despesa.

Processos de concessão :

De Montepio civil a D. Maria Amelia do Alencar Lima, filha do fallecido 1º escripturario aposentado da Alfandega da cidade do Rio Grande Rivadavia Pereira de Alencar, na importancia mensal de 37\$500.

De meio-soldo aos menores Edgard, Arthur, Francisca e Primitiva, filhos do finado major do exercito Francisco da Cruz Ferreira Junior, na importancia mensal de 8\$750 aos dous primeiros menores e de 14\$ a suas irmãs.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões.

De monte-pio civil :

A D. Adelaide Valente Ramos, viuva do ex-segundo escripturario da extincta thesauraria de fazenda do Ceará Francisco José de Ercitas Ramos, na importancia annual de 250\$, e a seus filhos menores Evangelina, Hildeberto Ramos, Maria do Carmo Ramos, Maria Leticia Ramos, Noemi, Maria de Lourdes e Plinio Ramos, na de 35\$714 a cada um ;

A D. Anna Leopoldina de Araujo Citó, viuva do juiz de direito em disponibilidade Francisco Primeiro de Araujo Citó, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos menores Joaquim, Antonio e João de Araujo Citó, na de 200\$ cada um.

De reforma :

Ao commandante da força dos guardas da Alfandega do Estado do Espirito Santo José Alves de Almeida, com o soldo annual de 1:000\$, de conformidade com o art. 72, § 2º, da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da reforma da que se trata e mandou registrar a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Philomena dos Santos Pinto, viuva do porteiro aposentado da Faculdade de Direito do Recife Christovam Pereira Pinto, na importancia annual de 450\$, e a seus filhos menores Antenor dos Santos Pinto, Maria da Conceição Pinto, Adelia Aurora Pinto e Christovam Pereira Pinto Junior, na de 112\$500 a cada um.—O tribunal julgou legal a concessão a viuva, registrando-se a despesa, e illegal a que foi feita aos ditos menores, por ter sido excluida do beneficio a de nome Maria do Rosario Pinto, filha do contribuinte.

De aposentadoria:

Ao 1º official e bibliothecario da Escola Naval Antonio José da Costa Rodrigues, com o vencimento annual de 3:140\$414, correspondente a 29 annos, cinco mezes e nove dias de serviço publico.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de se requisitar que seja apresentada nova certidão do tempo em que o referido funcionario esteve no exercicio do cargo de archivista da Repartição dos Pharões.

Ao porteiro da extincta Inspectoria Geral de Fiscalização de Estradas do Ferro Manoel Joaquim Ferreira, com o vencimento annual de 655\$333, visto contar 13 annos, sete mezes e 25 dias de serviço publico.—O tribunal, reconsiderando o despacho de 19 de setembro ultimo, declarou legal a concessão da aposentadoria com o vencimento de 651\$333, fixado no titulo declaratorio, expedido em 5 daquelle mez, e correspondente a 13 annos, seis mezes e 25 dias de serviço, e mandou registrar a despesa a que se referem os pareceres.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.426, 1.463 e 1.478, de 20, 28 e 30 do outubro proximo passado, sobre a concessão dos creditos :

De 1:866\$360 á Delegacia Fical do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 26.ª ;

De 157\$920 á no Estado de Sergipe, para as das verbas 19.ª e 21.ª ;

De 77:136\$051 á no Estado do Rio Grande do Sul, para as da verba 11.ª

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 904, 905 A e 912, de 15, 16 e 21 daquelle mez, relativos á concessão dos creditos :

De 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas da consignação n. 32 da verba 15.ª ;

De 14:000\$ á em Matto Grosso, para despesas da mesma consignação ;

De 6:000\$ á no Rio Grande do Sul, para as consignações ns. 31 e 33 da citada verba

O tribunal determinou que se registre a distribuição dos mencionados creditos.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados por conta de adeantamentos que receberam :

De 1:000\$ pelo fiel do Deposito Central, com despesas miudas e do prompto pagamento do actual exercicio ;

De 100\$ pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despesas de igual natureza em outubro findo.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã as seguintes folhas :

Montepio dos funcionarios publicos da Viação, pensões, prações do pret e tenças.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de novembro de 1902 (sexta-feira).

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	753.19	22.9	18.41	88.8	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	753.37	22.9	19.10	72.0	N 2 Incerto	—	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—	—	—
	9 a.	754.90	25.5	19.54	80.1	NNW 2 Bom	—	Nev. ten. baixo	8	—	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	753.06	28.0	20.72	73.7	SE 4 Bom	—	Nev. ten. baixo	5	—	—	—	2.3	3.30	—	—
	3 p.	751.71	28.3	20.14	71.5	SSE 5 Muito bom	—	Nev. ten. baixo	7	—	—	—	—	—	—	—
	6 p.	751.99	27.3	20.14	74.5	SSE 4 Muito bom	—	Nev. ten. baixo	0	—	—	—	—	—	—	—
	9 p.	753.66	27.0	17.97	67.3	Calma 0 Muito bom	—	Nev. ten. baixo	0	29.8	29.1	22.2	—	—	—	9.47
	1/2 n.	753.69	25.3	18.53	77.5	NNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m															
Recife.....	9 40 a.	760.20	27.9	19.30	69.4	NE	5 Bom	Nev. ten. alto	..	3	—	29.1	24.8	—	—	—
Aracaju.....	9 32 a.	760.90	20.7	20.51	77.5	NE	7 Bom	Nev. ten. baixo	..	8	—	27.8	24.5	—	—	—
Florianopolis	8 46 a.	757.90	24.0	18.43	83.0	NW	3 Meio	Chuviscos	..	10	—	27.8	21.6	—	10.00	—
Rio Grande..	8 32 a.	754.30	21.0	16.57	90.0	S	1 Encoberto	Chuviscos	..	10	—	24.1	18.8	—	3.00	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

OBSERVAÇÕES A O.M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h 07^m T. M. DA CAPITAL)

Declinação= 8° 21' 15" NW

Inclinação=— 13°333 (extremo N. para cima)

Força horizontal=0.2472 (unidades do systema C. G. S.)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Aragem	—	Sombrio
S. Luiz.....	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	NE	Regular	Peq. vagas	Incerto
Parnahyba.....	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	NE	Aragem	—	Encoberto
Fortaleza.....	Quasi nublado	Bom	—	ESE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Chão	Variavel
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Chão	Claro
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Regular	Chão	Bom
Maceió.....	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	E	Fraco	Chão	Bom
Aracajú.....	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Chão	Bom
S. Salvador.....	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NW	Regular	Chão	Bom
Victoria.....	Meio nublado	Bom	—	NE	Fraco	—	Bom
Santos.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	SW	Aragem	—	Incerto
Paranaguá.....	Quasi nublado	Incerto	—	S	Aragem	—	Bom
Florianopolis.....	Nublado	Máo	Chuviscos	NW	Muito fraco	—	Variavel
Rio Grande.....	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	S	Bafagem	Chão	Encoberto
Itaguá.....	Quasi nublado	Sombrio	—	ENE	Fraco	—	Variavel
Cuyabá.....	Quasi nublado	Ameaçador	—	NW	Impetuoso	—	Máo

Nota—Dia 8—Na Capital o tempo está bom e assim ainda se conservará. É possível sobrevir chuva passageira, segundo os ventos imprevistos que sopram. No Rio Grande do Sul o tempo está máo hoje.

OCCURENCIAS

Na Parahyba chuveitou na madrugada de hoje.

Em S. Salvador chuveitou na manhã de hontem.

Em Florianopolis o vento SE, que soprava desde 5 h. a. de hoje, saltou ás 7 h. a. para S, acalmando em seguida. Cuvo-se trovões ao fazer-se a observação.

No Rio Grande chuveitou na manhã de hontem, cahindo aguaceiros á tarde acompanhados de trovões. A' noute relampejou.

Externato do Gymnasio Nacional

— Resultado dos exames de preparatorios do dia 7 do corrente:

Latim — Approvados simplesmente: Candido Portella da Costa Soares, Newton Ferreira Pires e Octavio d'Ornellas Drummond Milanez.

Inhabilitados, 2, e reprovados, 3.

Elementos de physica e chimica — Approvados: Camillo Prates Sobrinho, Eurico Costa e Alvaro Bittencourt Berford, plenamente; Joaquim Lopes Teixeira Franco e Ursulino dos Santos Guimarães, simplesmente.

Reprovado, 1.

Elementos de historia natural — Approvados: Clovis Pereira, com distincção; Angelo Sebastião da Costa, plenamente; Hugo Gutierrez Simas e Valenore dos Santos Magalhães, simplesmente.

Retirou-se 1 e reprovado, 1.

— O resultado dos exames do portuguez e arithmetica para os candidatos aos logares do officio de justiça foi o seguinte:

Portuguez — Approvados: Trajano Dias Louzada e Arnaldo da Silva Trilho, plenamente.

Arithmetica — Approvados: Quintino Bocayva Junior, com distincção; Arnaldo da Silva Trilho e Trajano Dias Louzada, plenamente.

Correio

— Esta repartição expodirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aymoré*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Terence*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

—Amanhã:

Pelo *Bellena*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Bellaggio*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Lydia*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itanema*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Danube*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2 horas da tarde.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra e Campos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Nota—Sagues para Portugal, e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.160

William Edmonds Junior & Comp., estabelecidos em Liverpool (Inglaterra) apresentam a marca supra, que consiste essencialmente na figura de um porco e nas palavras *Pig Brand*. Esta marca serve a distinguir licores e espiritos fermentados de toda a especie, da fabricacão dos depositantes, e é apresentada para renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 1.460, em 27 de outubro de 1887. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1902.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 27 de outubro de 1902.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.160 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1902.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.468

A firma *Tabarra & Gil*, estabelecida nesta praça, á rua de Santo Amaro n. 31, com fabrica de sabonetes e perfumarias, vem apresentar a sua marca em um rotulo rectangular guarnecido de arabescos, vendo-se na parte superior ao lado esquerdo do mesmo a cabeça de uma africana meio voltada para a direita, e inferiormente em typos pequenos as palavras *Marca Registrada*. Da parte superior á inferior do referido rotulo leem-se as seguintes inscripções: «Sabão africano, modificado e perfumado.» Pelos fabricantes *Tabarra & Gil*, Usina á rua do Santo Amaro n. 31, Rio de Janeiro. A referida marca

será usada pelos supplicantes nas caixas em que contiver o referido sabão, e podendo variar de cores e dimensões, considerando marca geral de seu estabelecimento. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1902, — *Tabarra & Gil*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 1 de setembro de 1902.

Registrada sob n. 3.463, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$800 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.493

Martins da Cruz & Amaral, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega n. 221, com commercio do chapéus e calçados, vêm apresentar a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular de fundo branco tendo no centro uma *Cruz de Malta* de cor encarnada guarnecida de filletes pretos, lendo-se no centro a firma dos supplicantes *Martins da Cruz & Amaral* e inferiormente em typos pequenos os dizeres *Marca Registrada*. A referida marca será usada pelos supplicantes nos chapéus de cabeça e calçados do commercio dos mesmos, podendo variar em cores e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha no valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1902. — *Martins da Cruz & Amaral*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas da manhã de 15 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.493, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.506

Bernardo Ferreira Vianna, negociante estabelecido com commercio de fumos, cigarros, etc., á rua da Quitanda n. 108, apresenta a marca acima collada para distinguir os maços e machinhos de mortalias de palha de milho para cigarros, de seu commercio, nacionaes e importadas do estrangeiro, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo rectangular de cor verde guarnecido de linhas pretas e finas, vendo-se no centro o desenho de uma penna de escrever, de aço, onde se lê ao centro da mesma penna a palavra — *Penafiel*. Na parte superior estão os dizeres — *Palhas Vianna sem Rival* — *Marca e inferiormente Registrada* — A referida marca será usada pelo supplicante nos maços, machinhos e demais envolveres que contiverem as palhas de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões, para distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1902. — *Bernardo Ferreira Vianna*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 15 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.506 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$800 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 a 7 de novembro de 1902..... 1.237.793\$063

Idem do dia 8:

Em papel..... 186.743\$200
Em ouro..... 54.157\$093 240.903\$293

1.528.701\$356

Em igual periodo de 1901... 1.222.213\$404

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 8 de novembro de 1902

Interior..... 54.947\$537

Consumo:

Fumo..... 1:164\$000
Bebidas..... 5:596\$000
Phosphoros.... 7:200\$000
Calçado..... 2:085\$000
Perfumarias... 216\$000

Especialidades pharmaceuticas..... 1:350\$000

Conservas..... 50\$000

Chapéus..... 1:160\$000

Registro..... 100\$000

18:921\$000

Extraordinaria..... 36:338\$006

Depositos..... 283\$500

Renda com applicação especial..... 1:691\$717

112:183\$460

Renda de 1 a 7 do corrente.. 472:236\$381

Total..... 584:468\$741

Em igual periodo de 1901... 590:157\$133

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

EDITAL

Inscripção para os exames da 1ª época do anno escolar de 1902

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, Director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta nesta Secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta Escola, de 1 a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na Secretaria até o dia 14 do referido mez.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos de haverem pago a taxa de 50\$000.

Fim do prazo supra indicado para a inscripção, ninguém mais será a ella admittido.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1902. — O secretario, *Souza Ferreira*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, tendo-se encerrado em sessão da congregação hontem realizada, a inscripção para o concurso ao cargo de substituto da 5ª secção, acham-se inscriptos os candidatos:

1. Bacharel João Fulgencio de Lima Minello;

2. Engenheiro Estanislau Luiz Bousquet, sendo marcado o primeiro dia util após a terminação do segundo concurso do anno proximo vindouro para o inicio das provas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 8 de novembro de 1902. — O secretario, *Souza Ferreira*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 8 do corrente, serão chamados:

Arithmetica (curso de odontologia) ás 2 horas da tarde, no edificio da Escola Polytechnica, largo de S. Francisco.

José Maria de Mello Castello Branco.

Paulido Soares de Pinna.

João Paulo de Miranda.

Geometria, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, rua Treze de Maio.

Os constantes da relação publicada no *Diario Official*, para o dia 8 do corrente.

Physica e chimica, ás 11 horas, no Internato, Campo de S. Christovão.

Os constantes da relação publicada no *Diario Official* para o dia 8 do corrente.

Externato do Gymnasio Nacional, 8 de novembro de 1902. — O secretario *Paulo Tavares*

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de outubro

De ordem do Sr. Dr. director e, de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901, pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores para execução do art. 13 da lei n. 493, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

Requeridos pelo editor Manoel Antonio Guimarães:

N. 357. Ernesto de Souza. «Um regento do orchostra», cançoneta comica. Edição para piano e canto, tres chapas, publicada nesta Capital em 3 de junho de 1901, in-4º.

N. 358. Ernesto de Souza. «A mulata da Bahia», cançoneta. Edição para piano e canto duas chapas, publicada nesta Capital em 15 de março de 1901, in-4º.

N. 359. Ernesto de Souza. «O arame», cançoneta. Edição para piano e canto, duas chapas, publicada nesta Capital em 15 de março de 1901, in-4º.

N. 360. Ernesto de Souza. «Me compra, Yôyô?», cançoneta. Edição para piano e canto, duas chapas, publicado nesta Capital em 24 de junho de 1901, in-4º.

N. 361. Ernesto de Souza. «En avant», cançoneta de salão. Edição para piano e canto, duas chapas, publicado nesta Capital em 24 de junho de 1901, in-4º.

N. 362. Ernesto de Souza. «Que calor!», cançoneta. Edição para piano e canto, duas chapas, publicada nesta Capital em 15 de janeiro de 1902, in-4º.

Requeridos pelos editores Laemmert & Comp.

N. 363. «Arte de explicar os sonhos e visões ou Diccionario dos mysterios dos sonhos explicados pelo autor dos oraculos mais celebres do Oriente». Rio de Janeiro 1902. in-16, 77 p.p.

N. 364. Alfred Kirekhoff. «O Homem e a Terra. Esboços das correlações entre ambos». Rio de Janeiro 1902, in-16, 4 fls. innum. 174 p. p.

N. 365. Jules Payot. «Educação da vontade. Tradução de A. M.». Rio de Janeiro 1902, in-16, VI—215 p.p.

N. 366. «Manual dos Delegados e Subdelegados da Policia... por um juiz do direito avulso e ex-chefe de policia.» 2ª edição corrigida e annotada. Rio de Janeiro. 1902, in-16, 4 fls. innum. 198 p.p.

N. 367. «O cosinheiro economico das familias... 2ª edição muito augmentada e melhorada em ambas as partes». Rio de Janeiro, 1901, in-8º, VI; 1ª parte 320 p.p., 2ª parte 112 p. p.

Requerido pelos autores :

N. 368. H. L. Wright. « Código Brasileiro Universal. Código Telegraphico, especialmente organizado para uso dos bancos, commerciantes, companhias da navegação e seguros, corretores, etc. » Rio de Janeiro, Companhia Typographica Brasileira. 1902, in-8°, XIII, 638 p.p.

N. 369. Modesto Brocos. « Bilhete postal, em cujo verso se acha impresso o retrato do Dr. Ferreira de Araujo, gravura a agua forte effectuada nesta Capital no presente anno. » Dimensões: 0^m.142 por 0^m.0925.

N. 370. Modesto Brocos. « Bilhete postal, em cujo verso se acha impresso o retrato de Luiz N. F. Varela, gravura a agua forte effectuada nesta Capital no presente anno. » Dimensões: 0^m.142 por 0^m.091.

N. 371. Modesto Brocos. « Bilhete postal em cujo verso se acha impresso o retrato do almirante Barroso, gravura a agua forte effectuada nesta Capital no presente anno. » Dimensões: 0^m.140 por 0^m.092.

N. 372. Modesto Brocos. « Bilhete postal em cujo verso se acha impresso o retrato do Visconde do Rio Branco, gravura a agua forte effectuada nesta Capital no presente anno. » Dimensões: 0^m.128 por 0^m.0895.

N. 373. Modesto Brocos. « Bilhete postal em cujo verso se acha impresso o retrato do general Quintino Bocayuva, gravura a agua forte effectuada nesta Capital no presente anno. » Dimensões: 0^m.142 por 0^m.091.

N. 374. Modesto Brocos. « Bilhete postal em cujo verso se acha impresso o retrato do Sr. Campos Salles, gravura a agua forte effectuada nesta Capital no presente anno. » Dimensões: 0^m.140 por 0^m.091.

N. 375. Modesto Brocos. « Bilhete postal em cujo verso se acha impresso o retrato da Princesa Izabel, gravura a agua forte effectuada nesta Capital no presente anno. » Dimensões: 0^m.141 por 0^m.091.

N. 376. Modesto Brocos. « Bilhete postal em cujo verso se acha impresso o retrato do Barão do Rio Branco, gravura a agua forte effectuada nesta Capital no presente anno. » Dimensões: 0^m.142 por 0^m.091.

N. 377. Modesto Brocos. « Bilhete postal em cujo verso se acha impresso o retrato de A. Gonçalves Dias, gravura a agua forte effectuada nesta Capital no presente anno. » Dimensões: 0^m.142 por 0^m.0925.

N. 378. Modesto Brocos. Bilhete postal em cujo verso se acha impresso o retrato do Marechal Deodoro, gravura a agua forte effectuada nesta Capital no presente anno. » Dimensões: 0^m.140 por 0^m.091.

Biblioteca Nacional, 8 de novembro de 1902.—O secretario interino, José Luiz Baptista.

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DA LANCHIA « PAULA E SILVA », COBRE E FERRO VELHOS EXISTENTES NA ALFANDEGA DE SANTOS

Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 9 de outubro proximo passado, faço saber que, por esta Directoria, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo e Alfandega de Santos, recebem-se propostas para a compra da lanchia *Paula e Silva*, cobre e ferro velhos existentes na referida Alfandega, sob as condições seguintes: 1^a. Servirá de base para a concorrência o valor de 1:700\$000, por quanto estão avaliados os bens descritos; 2^a. as propostas deverão ser feitas, a partir desta data até ás duas horas da tarde do dia 30 do corrente, em carta fechada, acompanhada do certificado do deposito correspondente a 10 % da avaliação de 1:700\$000; 3^a. as propostas recebidas na Delegacia Fiscal em S. Paulo e Alfandega de Santos serão, á hora e dia acima mencionados, abertas em cada uma dessas reparti-

ções, com as formalidades do estylo e, no mesmo dia, remetidas ao Thesouro Federal, convenientemente informadas para a respectiva aceitação.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 1 de novembro de 1902.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE ACCRESCIDOS CORRESPONDENTES AOS DE MARINHAS SITOS NA ILHA DO MOCANGU GRANDE, REQUERIDO POR CARLOS G. DA COSTA WIGG.

Tendo sido concedido o aforamento dos terrenos acima mencionados, são convidados todos os confrontantes e demais interessados a virem nesta directoria apresentar, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, os documentos ou provas que possuírem, contrarias ao mesmo aforamento, findo o que não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de outubro de 1902.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Contadoria da Marinha

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Para os devidos fins se declara por este aos ex-fleis da madra Herculanio Ramos e Alfredo Lourenço da Rocha que as suas contas relativas á gestão do primeiro na canhoineira *Canoinha*, desde 15 de dezembro de 1892 a 6 de janeiro de 1893, e á do segundo no aviso *Jurumena* desde 1 de setembro a 5 de dezembro de 1893 foram enviadas ao Tribunal de Contas para o competente julgamento.

Aos herdeiros do fallecido fiel Paulino Alves de Castro Pimenta, se declara tambem que a conta referente á gestão do mesmo responsavel na Escola do Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará, desde 19 de fevereiro a 17 de abril de 1896 foi igualmente enviada ao Tribunal de Contas para o competente julgamento.

Contadoria da Marinha, 3 de novembro de 1902.—O contador, Antonio Babo Ribeiro e Souza.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 10 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos infra declarados, por não terem sido approvadas por S. Ex. o Sr. marechal Ministro da Guerra as propostas aceitas em diversas sessões ultimamente realizadas, a saber:

300 metros de ganga garanca de 0,71;
100 canu los de folha para inferiores.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, observar as disposições relativas a esta concorrência e apresentar documento de caução de 1:000\$, feita na Contabilidade Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente á occasião da sessão, devendo as referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos excederem de 31 de dezembro de 1902.

Primeira Sessão da Intendencia Geral da Guerra, 4 de novembro de 1902.—Tenente-coronel, João Antonio de Carvalho, chefe de seção.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA

Medicamentos, drogas, appositos e utensilios de origem estrangeira

Do conformidade com as ordens da Direcção Geral de Saude do Exercito, faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 20 de dezembro proximo, ás 11 horas da manhã, na sala da directoria, para o recebimento e exame das propostas para o fornecimento, no anno de 1903, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios de origem estrangeira, necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes da relação impressa, que será entregue ás pessoas que desejarem propor, mediante as seguintes condições:

As propostas serão impressas, servindo para esse fim as relações fornecidas, devendo os preços ser escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras nem emendas.

Serão em duplicata, sellada em todas as folhas a primeira via e rubricadas as de cada uma e assignadas ambas na ultima folha, na qual o proponente declarará que so propõe fornecer todos ou parte dos artigos mencionados, nas condições exigidas.

Serão apresentadas em capa fechada á commissão quando em se são, e com ellas o proponente apresentará documentos que prove ser negociante, estabelecido nesta cidade, e no caso de firma social o seu contracto; bem assim haver pag, em dia os impostos de sua industria e ter feito o deposito no cofre da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis), como garantia para assignatura do contracto, deposito este que será substituido pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados, como garantia do cumprimento do contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou parte dos artigos mencionados na relação, mas nas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas, artigo por artigo; o preço de cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive do vasilhame e acondicionamento (*emballage*), e referindo-se sempre á quantidade da relação.

O fornecimento terá lugar por importação directa do estrangeiro, com destino ao laboratorio e entrega por completo na Alfandega desta Capital, onde será despachado livre de direitos.

As facturas originaes e os conhecimentos de embarque serão entregues na Direcção Geral de Saude do Exercito.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições para esta concorrência.

Além das informações annexas á relação impressa, no Laboratorio serão ministrados outros esclarecimentos que forem necessarios.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 21 de outubro de 1902.—José Antonio de Azeredo Viana, escriptuario, servindo de secretario.

Estrada do Ferro Central do Brazil

ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO DE MARZAGÃO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 12 do corrente mez, será aberta ao trafego de viajantes, mercadorias, bagagens e encomendas a estação de Marzagão, no ramal de Bello Horizonte.

Esckriptorio do trafego, 4 de novembro de 1902.—Luiz da Nobrega, sub-director do trafego.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO

- I. — Material para installações electricas.
- II. — Ferragens e objectos diversos.
- III. — Madeiras e materiaes.
- IV. — Móveis e accessorios.
- V. — Objectos de escriptorio e material para desenho.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 17 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria para fornecimento, durante o anno vindouro, dos materiaes constantes das relações supra mencionadas e existentes no almoxarifado á disposição dos proponentes.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos specimens adoptados, dos quaes encontrarão os interessados uma colleção no almoxarifado.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas, assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismo, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer dessas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na Thesouraria da repartição, provando-se esse deposito com o respectivo recibo que deve acompanhar a proposta.

Em presença dos interessados, serão, á 1 hora da tarde, abertas e devidamente rubricadas, para ulterior comparação, as propostas sobre material para installações electricas, no dia 18 do novembro; sobre ferragens e objectos diversos, no dia 19; sobre madeiras e materiaes, no dia 20; sobre móveis e accessorios, no dia 21, e sobre objectos de escriptorio e material para desenho, no dia 22 do mez de novembro.

O proponente preferido, que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucional, que, nessa hypothese, reverterá para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito na importância de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 17 de outubro de 1902. — Euclides Barroso, vice-director.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia do negociante ambulante Augusto Matta

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de M. Nunes & Comp., devidamente insinuado e depois das necessárias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarado a fallencia do negociante ambulante Augusto Matta, fixando o seu termo para os effectos legais do 1 de outubro do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado o passado nesta Capital aos 7 do novembro de 1902. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

De convocação dos credores da massa fallida de Guimarães Junior & Campos para se reunirem na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 do corrente mez de novembro, ás 2 horas da tarde, para assistirem á chamada por lista organizada pelo syndico e pela commissão fiscal, afim de verificarem os creditos e, verificados, assistirem á apresentação do balanço, inventario, avaliação e exame de livros, ouvirem a leitura do relatório do syndico, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união, elegerem um ou mais syndicos e uma commissão fiscal de dois membros para a liquidação definitiva da massa, marcando aos syndicos o prazo para essa liquidação e bem assim a commissão a que os mesmos terão direito, finda a liquidação, bem como a commissão fiscal

O Dr. Pedro do Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreve o processo da fallencia de Guimarães Junior & Campos, ora por parte do syndico me foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Ex.ª Sr. Dr. Nabuco de Abreu, meritissimo juiz da Camara Commercial — João José Teixeira da Costa, syndico da massa fallida de Guimarães Junior & Campos, pedindo vossa para nomear quem sendo nomeado syndico da massa fallida em 16 do proximo passado mez de outubro e achando em atraso de tres mezes a escripturação dos respectivos livros, pelo que teve de pô-la em dia auxiliado por peritos de sua confiança, baseado no art. 43, § 3, let. a, da lei n. 859, de 16 de agosto desse anno, e só hoje pôde concluir o trabalho e formar o balanço e inventario, requer a V. Ex. se digne, em cumprimento do artigo e paragraphos citados, let. a, nomear peritos e designar hora para o exame dos livros dos fallidos com citação destes e indemnização do Dr. curador das massas fallidas, e mais mandar quosse expõem editaes para convocação dos credores da massa, designando jornal em que deva ser publicado. O supplicante junta a certidão da Junta Commercial, exigida pelo art. 133 da citada lei. Pelo a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1902. — João José Teixeira da Costa. Estava devidamente intimada uma estampilha no valor de 300 réis. Despacho: Sim, designo o *Jornal do Commercio* e nomeio peritos os Srs. Thomaz Teixeira de Paiva Araújo e Bernardo Hilarião Alves de Souza. Rio, 4 de novembro de 1902. — Nabuco de Abreu. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Guimarães Junior & Campos para se reunirem na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, ás 2 horas da tarde do dia 12 do corrente mez de novembro, para assistirem á chamada por lista organizada pelo syndico e pela commissão fiscal, afim de verificarem os creditos e, verificados, assistirem á apresentação do balanço, inventario, avaliação e exame de livros, ouvirem a leitura do relatório do syndico, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união, elegerem um ou mais syndicos e uma commissão fiscal de dois membros para a liquidação definitiva da massa, marcando aos syndicos o prazo para essa liquidação e, bem assim, a commissão a que os mesmos terão direito finda a liquidação, bem como a commissão fiscal; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegrama

cujá minuta authentica e legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia. E' licito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração pôde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia ou por dois credores commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, si tiver feito menção da firma fallida. A concordata só será vallida quando concedida: por maioria dos credores, representando mais da metade do valor dos creditos, si o dividendo for superior a 50 %; por dois dos credores, representando tres quartos do valor dos creditos, ou tres quartos dos credores, representando dois terços do valor dos creditos si o dividendo não for inferior a 30 %; por tres quartos dos credores o do valor dos creditos si o dividendo for menor de 30 %; tudo de conformidade com o artigo 54 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passar um-se este e mais tres de igual teor que serão publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* e afixados na forma da lei, de cuja afixação o por cinco dos auditores lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 5 de novembro de 1902. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Clement Moulinet

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que é citado e chamado a este Juizo o réo Clement Moulinet para, dentro do prazo de 20 dias, comparecer a este Juizo, afim de se ver processar e julgar no processo crime em que é autora a justiça e réo o mesmo, como incurso nas penas do art. 204, combinado com o art. 13 do Código Penal, sob pena de ser processado á sua revelia. Dado o passado nesta Capital Federal em 6 de novembro de 1902. Eu, José Accioly Cavalcanti do Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

Decima Terceira Pretoria

De praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação dos bens do espólio do José Pereira Ribeiro, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de arrecadação dos bens do José Pereira Ribeiro, e que a requerimento do Dr. curador de ausentes serão vendidos no dia 19 de novembro corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiência do estylo, em praça deste juizo, as portas do edificio, á rua Goyaz, n. 232, os bens pertencentes ao espólio do José Pereira Ribeiro, constantes de um terreno que mede 22m,00 de frente por 66m,00 de fundos, limitando-se com quem do direito; existindo edificadas neste terreno duas casinhas, de porta e janella de frente, divididas em salas, quarto e cozinha, necessitando de reparos e estando as paredes da frente com os tijolos descobertos, situados esses bens á rua Eugénia, nesta freguezia,

avaliados em 900\$000, por quanto irão a esta praça. Quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados, afim de ter lugar a praça. Para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 4 de novembro de 1902. E eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo
Manoel Ignacio da Silva

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da
13ª Prtoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que é citado e chamado a este juizo o réo Manoel Ignacio da Silva para, dentro do prazo de 20 dias, comparecer neste juizo, afim de se ver processar o julgar no processo crime em que é autora a justiça e réo o mesmo, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, sob pena de ser processado a sua revelia. Dado e passado nesta Capital Federal em 6 de novembro de 1902. E eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 3 /32	11 50/34
» Pariz.....	\$797	\$809
» Hamburgo.....	\$983	\$987
» Italia.....	—	\$742
» Portugal.....	—	\$365
» Nova York....	—	\$5146

Libra esterlina, em moeda.....	20\$400
Ouro nacional em vales, por 1\$000	2\$267

Apolices geraes de 5 %, miudas.	907\$000
Ditas idem de 5 %, de 1.000\$....	943\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	913\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.	945\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:025\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:025\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	155\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	160\$000
Ditas de 3 % inscripção, port.	833\$000
Ditas idem idem, nom.....	825\$000
Banco da Republica do Brazil...	41\$250
Comp. Sal e Navegação.....	22\$000
Dita Seguros Maritimos.....	34\$000
Dita Transportes e Carruagens..	79\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie.....	59\$250

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 8 de novembro de 1902. — J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 1902

Algodão em rama do sortão do Pernambuco, 9500 por 10 kilos.

Assucar crystal amarello de Campos, 250 réis por kilo.

Dito idem mascavinho de Campos, 260 réis idem.

Dito idem mascavo de Pernambuco, 160 réis, idem.

Café tipo n. 6, 4\$638 a 4\$834 por 10 kilos.

Idem n. 7, 4\$357 a 4\$493, idem.

Idem n. 8, 4\$117 a 4\$221, idem.

Idem n. 9, 3\$813 a 3\$949, idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense marca S. Leopoldo e 00, 25\$ por 2 1/2 saccos.

Farrello do Moinho Fluminense, 3\$300 a 3\$400 por sacco de 40 kilos.

Pinho de resina (a chegar), 2\$3/75 por mil pés.

Sebo do Rio da Prata, 800 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1902. —

João De Duque, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

COTAÇÕES DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1902

Assucar mascavo, de Sergipe, 160 réis por kilo.

Café tipo n. 6, 4\$638 a 4\$834, por 10 kilos.

Dito n. 7, 4\$357 a 4\$493, idem.

Dito n. 8, 4\$017 a 4\$221, idem.

Dito n. 9, 3\$813 a 3\$949, idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo, 00 e 0 2\$500 a 2\$500 por 2 1/2 saccos.

Kerozene americano, 8\$ por caixa.

Oleo naval, inglez, 250 réis por litro.

Frete e embarques na semana de 31 de outubro a 8 de novembro de 1902

Para Hamburgo, 35 s/e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Prinz Etel Friedrich*, 2.706 saccos de café.

Para Hamburgo, idem idem, vapor *Pernambuco*, 6.500 ditas.

Para Nova-York, 30 c/e 5 % por sacca de 60 kilos, vapor *Bellag o.*, 4.000 ditas.

Para Nova-York, idem idem, vapor *Tennison*, 32.500.

Para Nova-York, idem idem, vapor *Terrace*, 22.000 ditas.

Para Nova Orleans, idem idem, *Maskelyne*, 28.000 ditas.

Para Buenos Ayres, 2.500 por sacco de 60 kilos, vapor *Danube*, 500 ditas.

Para Buenos Ayres, idem idem, vapor *Brasil*, 150 ditas.

Para o Havre, 25 frs. e 10 % por 900 kilos, vapor *Tamar*, 500 ditas.

Para Genova opção, 30 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Duchessa di Genova*, 2.000 ditas.

Para Genova opção, idem idem, vapor *Pesce*, 625 ditas.

Para Genova opção, idem idem, vapor *Piemonte*, 625 ditas.

Para Genova opção, idem idem, vapor *Citta di Genova*, 125 ditas.

Para Genova opção, idem idem, vapor *Wishington*, 375 ditas.

Para Genova opção, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Equita*, 500 ditas.

Para Maranhão opção, idem, vapor *Re Umberto*, 3.250 ditas.

Para Maranhão, idem idem, vapor *France*, 1.710 ditas.

Para Bordeaux, 40 frs. e 10 % por 150 kilos, vapor *Brasil*, 150 ditas.

Para Bordeaux, idem idem, vapor *Cordille*, 1.000 ditas.

Para Punta Arenas, 45 s/e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Oropesa*, 50 ditas.

Para Hamburgo, 17 s/e 6 d por 1.000 kilos, vapor *Vittemberg*, 2.000 ditas remido.

Capital Federal, 8 de novembro de 1902

— João Baptista De Duque, presidente. —

Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1902

Houve as seguintes alterações nas pautas da semana que hoje finda, a saber:

	Por kilog.
Aguardente.....	\$210
Alcool.....	\$280
Banha derratida.....	1\$280
Café em grão.....	\$460
Fumo picado.....	1\$400
Toucinho.....	\$970

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1902

Activo

Acções e debentures.....	2.463:404\$530
Contas correntes de movimento.....	112:237\$627
Cauções.....	38:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados.....	657:124\$951
Lettras caucionadas.....	2:000\$000
Lettras hypothecarias.....	10:876\$750
Lettras a receber.....	73:110\$000
Mobiliã.....	8:899\$000
Titulos caucionados.....	728:452\$500
Caixa.....	5:266\$933
Diversas contas.....	32:409\$000
	4.171:781\$291

Passivo

Capital.....	2.301:722\$500
Contas correntes de movimento.....	133:734\$901
Fundo de reserva.....	302:951\$156
Caução da directoria.....	40:000\$000
Valores caucionados.....	34:000\$000
Diversas contas.....	1.355:372\$734
	4.171:781\$291

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Contas correntes.....	25:966\$945
Hypotheas urbanas em liquidação.....	62:768\$642
Hypotheas rurais.....	74:908\$890
Lettras hypothecarias a re-emittir.....	148:900\$000
	286:577\$532
Valores hypothecados.....	200:000\$000
Juro de lettras hypothecarias	1:590\$750
Prostações a receber.....	5:934\$315
	1.520:069\$542

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Contas correntes.....	23:846\$400
Lettras hypothecarias emitidas.....	234:000\$000
Garantia de hypotheas.....	200:000\$000
Diversas contas.....	62:223\$142
	1.520:069\$542

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1902. — J. E. E. Berla, presidente. — Julio Pinó da Castro, chefe da contabilidade.